

TC-012.614/2005-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Ex-Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – Secom/PR

Interessado: Secex-6

DESPACHO

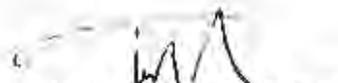
Considerando que o presente processo cuida de irregularidades em contrato de publicidade e propaganda celebrado pela Ex-Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – Secom/PR;

Considerando que os assuntos aqui tratados são de interesse do Congresso Nacional, haja vista que ainda estão em curso os trabalhos da CPMI dos Correios conducentes a apurar as inúmeras fraudes denunciadas pela imprensa.

Determino, preliminarmente, a remessa de cópia do Relatório de Auditoria realizada na ECT à respectiva Comissão Mista de Inquérito, à Procuradoria Geral da República e à Casa Civil da Presidência da República, alertando-as a respeito do caráter preliminar dos achados.

Posteriormente, determino o encaminhamento destes autos à Assessoria deste Gabinete para exame.

Gabinete do Ministro, em 07 de novembro de 2005


UBIRATAN AGUIAR
Ministro-Relator

CPMI CORREIOS
1012
Fls:
3784
Doc:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
6ª Secretaria de Controle Externo

Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



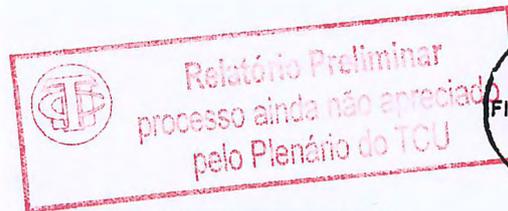
RELATÓRIO DE AUDITORIA

PUBLICIDADE E PROPAGANDA SECOM/PR

EXAME DA LEGALIDADE NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

OUTUBRO/2005

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
1013
Fls: 3764
Des:



TC 012.614/2005-2

Fiscalis 944/2005

Ministro Relator: Ubiratan Aguiar

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Auditoria de Conformidade

Ato originário: Deliberação do Presidente do TCU, consoante Despacho de 08/07/2005 no TC 012.177/2005-5

Objeto da Fiscalização: Análise da regularidade da contratação e execução de serviços de publicidade e propaganda.

Ato de designação: - Fase Planejamento: Portaria Adfis 1108, de 19/07/2005;
- Fase Execução e Relatório: Portarias Adfis 1109, de 19/07/2005, e 1294 de 29/08/2005

Período abrangido pela auditoria: janeiro de 2002 a julho de 2005

Composição da Equipe: Adauto Félix da Hora - Mat. 5647-2 (período de 18/07 a 12/08/2005)

Cláudio Henrique Correia - Mat. 2949-1

Fábio Macário de Carvalho - Mat. 4573-0 (Coordenador)

Flávio Marcos Godoy Krecke - Mat. 454-5

Marcone Câmara Brasileiro - Mat. 3490-8

DO ÓRGÃO AUDITADO

Ex-Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - Secom/PR

Vinculação: Presidência da República - PR

Vinculação TCU: 6ª Secex, 2ª Diretoria

Responsável pelo órgão auditado (principal):

Nome: Luiz Gushiken

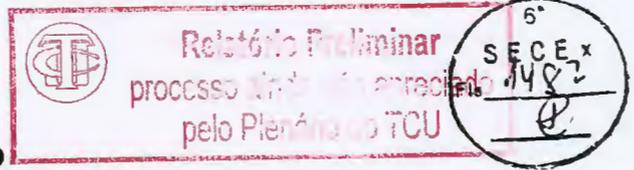
Cargo: Secretário

Período: janeiro de 2003 a julho de 2005

PROCESSO CONEXO

- TC 017.951/2005-5 – Representação da equipe de auditoria





RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na então Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – Secom/PR, extinta a partir da edição da Medida Provisória 259, de 21/07/2005, que transferiu as competências relacionadas com a área de comunicação institucional para a Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República – Suci/PR, criada pela mesma MP.

O trabalho de fiscalização foi originado pelo Despacho de 08/07/2005 do Exmo. Presidente do TCU Min. Adylson Motta (TC 012.177/2005-5), com a finalidade de verificar a legalidade da contratação e da execução dos serviços de publicidade e propaganda vigentes ou celebrados a partir do exercício de 2002.

A auditoria fez parte de um trabalho planejado pelo TCU, que envolveu a fiscalização dos principais contratos de publicidade e propaganda do Governo Federal, em decorrência de denúncias apuradas em comissões parlamentares do Congresso Nacional e de notícias veiculadas pelos órgãos de imprensa.

A base das matrizes de planejamento e procedimentos foi elaborada pela Adfis no intuito de direcionar e uniformizar os trabalhos de todas as equipes envolvidas.

Na fase de execução, foram aplicadas as técnicas de auditoria descritas nas matrizes de planejamento e de procedimentos em processos de liquidação de despesas previamente selecionados a partir do universo apresentado pelo órgão.

O volume de recursos fiscalizados atingiu a cifra de R\$ 216.214.469,55.

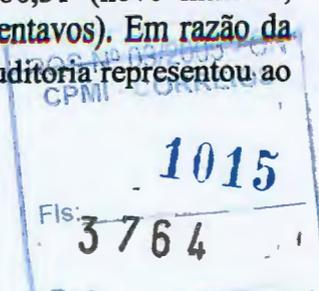
A principal limitação aos trabalhos refere-se à ausência de especialistas na área de publicidade e propaganda na equipe de auditoria, razão pela qual não houve aprofundamento de questões relacionadas com a produção dos diversos tipos de mídia.

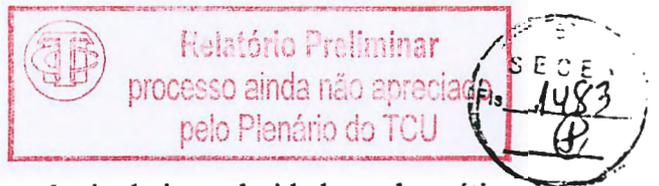
Constatou-se que, até o final do exercício de 2002, a Secom/PR não geria diretamente nenhum contrato de publicidade e propaganda. No início de 2003, houve sub-rogação do Contrato 03/2001, originalmente celebrado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a agência Propeg – Comunicação Social e Mercadológica Ltda., para a Presidência da República.

Com o advento do novo governo, no intuito de concentrar toda a publicidade institucional do Executivo Federal na Secom/PR, foram firmados contratos com as agências Duda Mendonça & Associados Ltda., Matisse Comunicação de Marketing Ltda. e Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda. A partir da assinatura desses contratos, em meados de agosto de 2003, não houve mais demanda à agência Propeg.

Verificou-se que os procedimentos de liquidação e pagamento das despesas relacionadas com a execução dos contratos eram realizados em locais diferentes: a Secom/PR se encarregava do atesto da prestação dos serviços e encaminhava somente as notas fiscais para pagamento na Secretaria de Administração da Presidência da República – SA/PR.

Os principais achados da auditoria decorreram da constatação de graves irregularidades relacionadas ao pagamento por serviços gráficos não executados e à prática de sobrepreço na impressão de revistas semestrais indicativas da publicidade institucional do governo, das quais resultaram dano ao erário no valor histórico de R\$ 9.325.680,31 (nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e um centavos). Em razão da gravidade da situação e diante de orientação da Segecex, a equipe de auditoria representou ao Tribunal os fatos apurados, os quais geraram o TC 017.951/2005-5.





A equipe de auditoria constatou, ainda, a ocorrência de irregularidades pela prática de atos ilegais, antieconômicos ou em desacordo com os dispositivos dos contratos, motivadores de propostas de audiência dos responsáveis. Nesse sentido, foram verificados:

- a inclusão de orçamentos forjados nas cotações de preços efetuadas pelas agências;
- a apresentação de propostas pertencentes a um mesmo grupo comercial;
- a ausência de mecanismos internos de controle de veiculação nos diversos tipos de mídia, o que permitiu o atesto temerário da despesa pública;
- a execução de serviços não incluídos no objeto dos contratos;
- a exclusão de dispositivo contratual que possibilitava economia para o órgão;
- a contratação antieconômica de instituto de pesquisa.





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



ÍNDICE

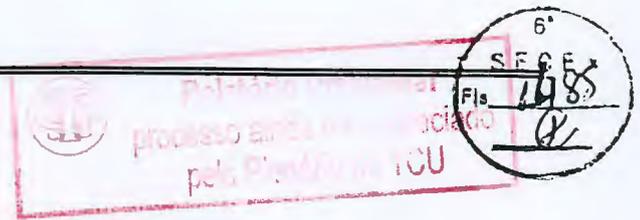
1.INTRODUÇÃO	1
1.1 Deliberação que originou a auditoria	1
1.2 Visão geral do objeto	1
1.3 Objetivo e questões de auditoria	2
1.4 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria	2
1.5 Volume de recursos fiscalizados	4
1.6 Benefícios potenciais da auditoria	4
1.7 Processo conexo	5
2.ACHADOS DE AUDITORIA	5
2.1 Procedimento licitatório sem respaldo na Lei 8.666/93	5
2.2 Orçamentos forjados da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda. para legitimar a subcontratação da empresa Bureau Brasil Comunicação Ltda.	8
2.3 Dissimulação de orçamentos para legitimar a subcontratação de serviços	11
2.4 Controle deficiente de veiculação nos diversos tipos de mídia	15
2.5 Execução de despesas fora do objeto do contrato	21
2.6 Exclusão de dispositivo contratual que possibilitava a contratação direta pelo órgão junto a terceiros	28
2.7 Contratação antieconômica de pesquisas de opinião publica	31
2.8 Ausência de informações relevantes nos processos de liquidação de despesas	35
3.OUTROS FATOS RELEVANTES	39
3.1 Processo licitatório – Concorrência 01/2003	39
3.2 Representação da equipe de auditoria – TC 017.951/2005-5	40
4.CONCLUSÃO	41
5.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	43
6.ASSINATURAS	52

RQS Nº 03/2005 - GR
CPMI - CORREIOS

1017

Fls: _____
3764

Doc: _____



1. INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação que originou a auditoria

Trata-se de auditoria de conformidade realizada em decorrência da determinação contida no despacho exarado em 08/07/2005 pelo ministro Adylson Motta, no TC 012.177/2005-5, motivado por denúncias em apuração no Congresso Nacional e suas Casas.

A partir do despacho do presidente do TCU, a Segecex demonstrou a necessidade de realização de fiscalizações em vários órgãos e entidades do governo federal, incluindo a Presidência da República, que faz parte da clientela desta unidade técnica.

A Adfis participou do processo como supervisora dos trabalhos de todas as unidades do TCU e apresentou a base das matrizes de planejamento e procedimentos condutoras das auditorias.

1.2 Visão geral do objeto

A partir da edição da Medida Provisória 259, de 21/07/2005, a Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - Secom/PR foi extinta e as competências relacionadas com a área de comunicação institucional foram transferidas para a recém criada Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República. Assim, todos os processos analisados foram formalizados ainda no âmbito da Secom/PR.

Até maio de 2003, a Secom/PR não geria diretamente nenhum contrato de publicidade e propaganda. Em 28/05/2003, a Presidência da República assinou termo de sub-rogação ao Contrato 03/2001, que fora originalmente celebrado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP e a empresa Rede Interamericana de Comunicação S/A¹. Desse modo, todos os direitos e obrigações do ajuste foram transferidos à Presidência da República para que a Secom/PR pudesse executar suas atribuições legais.

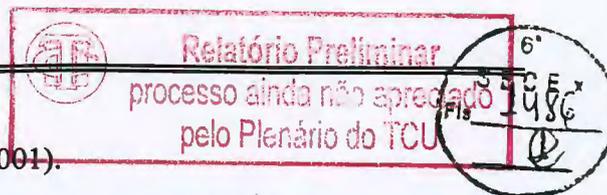
Em agosto de 2003, a Presidência da República, após a realização da Concorrência 01/2003, assinou contratos com as agências Duda Mendonça & Associados Ltda. (Contrato 51/2003), Matisse Comunicação de Marketing Ltda. (Contrato 52/2003) e Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda. (Contrato 53/2003). Esses contratos passaram a ser geridos pela Secom/PR e, a partir de então, não houve mais demanda à Rede Interamericana de Comunicação S/A.

A organização dos processos no âmbito da execução dos contratos é feita com base em ações de publicidade. Uma ação pode ser uma campanha, uma pesquisa, um evento etc. As despesas são liquidadas na Secom/PR e os pagamentos são efetuados na Secretaria de Administração da Presidência da República – SA/PR.

Portanto, o objeto da auditoria consistiu nas ações de publicidade formalizadas e atestadas pela Secom/PR, bem como nos pagamentos efetuados pela Diretoria de Orçamento e Finanças da SA/PR, em decorrência da execução dos contratos firmados com as agências Duda Mendonça & Associados Ltda. (Contrato 51/2003), Matisse Comunicação de Marketing Ltda. (Contrato 52/2003) e Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda. (Contrato 53/2003), e do instrumento com a Rede Interamericana de Comunicações S/A, sub-rogado do Ministério

¹ Até 09/08/2001, a empresa se denominava Propeg – Comunicação Social e Mercadológica Ltda.





do Planejamento, Orçamento e Gestão (Contrato 03/2001).

Além disso, também foi objeto da auditoria o processo licitatório conduzido pela Presidência da República que autorizou a contratação das agências Duda Mendonça, Matisse e Lew, Lara (Concorrência 01/2003).

1.3 Objetivo e questões de auditoria

O objetivo desta auditoria foi verificar a regularidade da contratação e execução de serviços de publicidade e propaganda levadas a efeito pela Presidência da República no período compreendido entre janeiro de 2002 e julho de 2005.

Na busca do objetivo colimado, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

a) Relacionadas à fase de **Licitação**:

Q.1) Foi observado algum procedimento que possa dar margem ao direcionamento do processo licitatório?

Q.2) Foi comprovada a situação de regularidade fiscal e cadastral da contratada perante a Administração Pública?

b) Relacionadas à fase de **Execução do Contrato**:

Q.3) Ocorreram aditivos ao contrato em valores significativos?

Q.4) A empresa contratante efetivamente executou ou está executando o contrato?

Q.5) Houve execução de despesas fora do objeto do contrato ou para as quais a agência recebeu a comissão sem que tenha prestado qualquer serviço ?

Q.6) Os preços executados no contrato são compatíveis com os praticados no mercado?

Q.7) As empresas que apresentaram preços comparativos ou que foram subcontratadas pela Agência detentora do contrato existem e possuem capacidade operacional para a realização das atividades subcontratadas?

Q.8) Os serviços contratados pela Agência de Publicidade no âmbito do contrato foram efetivamente prestados, em estrito acordo com as especificações?

Q.9) A fiscalização do contrato e o acompanhamento de sua realização foram efetivamente realizados, de forma satisfatória, pelo órgão/entidade contratante?

Q.10) Há indícios de ocorrência de procedimentos fraudulentos com relação à emissão de notas fiscais de prestação de serviços ou fornecimento de bens?

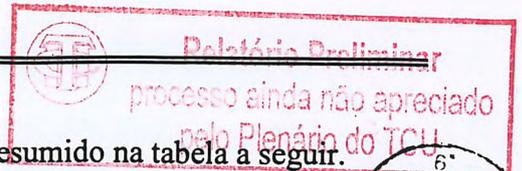
1.4 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

A metodologia adotada compreendeu a utilização de todas as matrizes recomendadas pela Adfis (planejamento, procedimentos, achados e responsabilização).

Na fase de planejamento, procedeu-se ao levantamento dos contratos de publicidade e propaganda em execução no órgão auditado e requisitou-se cópia dos instrumentos, assim como do edital do processo licitatório que resultou na contratação das agências.

Ainda na fase de planejamento, por meio do Ofício 747/2005-TCU/Secex-6, de 22/07/2005, esta unidade técnica solicitou à Secom/PR relatório anual, a partir de 2002, das ações realizadas por cada agência, com os respectivos custos (fls. 8/9). A resposta do órgão

TCU
1019
Fls: 3764 2
Doc:



apresenta-se às fls. 14/70. O quantitativo das ações pode ser resumido na tabela a seguir.



Agência	Universo			Total
	2003	2004	2005	
Duda Mendonça	44	94	51	189
Matisse	20	91	26	137
Lew, Lara	46	138	37	221
Rede Interamericana	14	-	-	14
Total	124	323	114	561

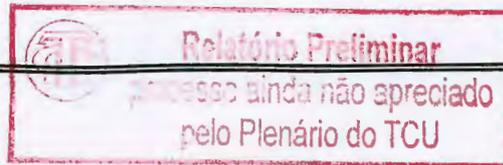
A partir do universo apresentado, a equipe efetuou amostragem com base em critérios de materialidade e risco das ações, riscos esses apresentados pela Adfis em razão da experiência de analistas do TCU que auxiliavam a CPMI dos Correios. Diante disso, foram requisitadas as ações de maior alocação de recursos e as ações cujo título sugeria a contratação de serviços gráficos, eventos, consultorias e institutos de pesquisa. A tabela a seguir apresenta o resumo do quantitativo das ações requisitadas para análise nos trabalhos de campo da auditoria.

Agência	Amostragem			Total
	2003	2004	2005	
Duda Mendonça	17	29	13	59
Matisse	11	28	07	46
Lew, Lara	15	39	11	65
Rede Interamericana	05	-	-	05
Total	48	96	31	175

Neste ponto, releva destacar os procedimentos de liquidação e pagamento das despesas: todos os documentos relacionados com o desenvolvimento das ações, com exceção dos originais das notas fiscais, ficavam arquivados nas dependências da Secom/PR, localizada no bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, local onde se efetuava a liquidação das despesas. Uma unidade da Secom/PR, a Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas, encaminhava, mediante memorando, as notas fiscais originais com o atesto no verso do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços para a Diretoria de Orçamento e Finanças da SA/PR, localizada no anexo 3 do Palácio do Planalto, para a efetivação do pagamento. Tendo em vista essa segregação, a equipe de auditoria selecionou 10% das ações requisitadas para aferir os respectivos processos de pagamento.

Durante a fase de execução da auditoria, foram realizadas entrevistas com servidores e autoridades da Secom/PR e da SA/PR, no intuito de conhecer melhor os procedimentos atinentes à execução dos contratos. O quadro a seguir destaca os principais contatos realizados durante a auditoria.





Órgão	Nome	Cargo
Suci/SG/PR*	Luiz Tadeu Rigo	Subsecretário de Comunicação Institucional, interino
Secom /PR**	Expedito Carlos Barsotti	ex-Subsecretário de Publicidade
Secom /PR**	Jafete Abrahão	ex-Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas
Secom /PR**	José Ricardo de Antonio	ex-Diretor de Normas
Secom /PR**	Lúcia Maria Mendes	ex-Assessora da Subsec. Pub., Patr. e Normas
Secom /PR**	Luiz Antonio Moreti	ex-Assessor da Subsec. Pub., Patr. e Normas
SA/PR***	Gilton Saback Maltez	Diretor de Orçamento e Finanças
SA/PR***	Nélio Lacerda Wanderlei	Diretor de Recursos Logísticos

* Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República, sucessora das competências da Secom/PR, no que se refere à área de comunicação institucional.

** Devido à recente extinção da Secom/PR na ocasião dos trabalhos de campo, foi possível contatar os ocupantes dos cargos.

*** Secretaria de Administração da Presidência da República.

Também foram utilizadas técnicas de circularização de informações, envolvendo órgãos da receita distrital e municipal, com o intuito de atestar a fidedignidade de notas fiscais. Releva destacar que a Adfis se encarregou de proceder ao encaminhamento dessas notas aos fiscos correspondentes. A mesma técnica foi utilizada para certificação de informações apresentadas pelas agências.

No que se refere às limitações da auditoria, deve-se registrar que, em razão da ausência de especialistas na equipe de auditoria, não houve aprofundamento das questões relacionadas com a produção dos diversos tipos de mídia.

Além disso, considerando que o tipo de licitação para a escolha das agências foi “melhor técnica”, o qual possibilita o julgamento das propostas por meio de critérios sujeitos à aferição e à graduação dos membros integrantes da comissão de licitação, a ilegalidade na seleção das contratadas constitui prática de difícil constatação.

1.5 Volume de recursos fiscalizados

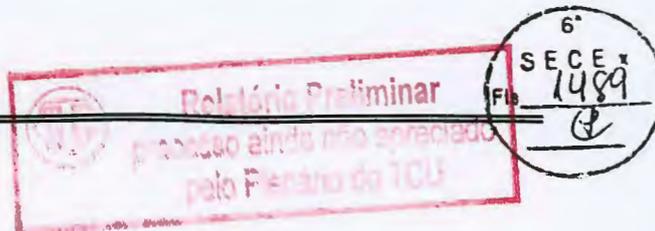
As despesas realizadas na execução dos contratos, no período abrangido pela auditoria, totalizaram R\$ 216.214.469,55 (duzentos e dezesseis milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). A tabela a seguir apresenta o detalhamento dos gastos, individualizado por exercício e por agência contratada.

Agência/Ano	2003	2004	2005 (até 31.07)	Total
Duda Mendonça	15.179.324,66	61.863.259,51	26.067.718,51	103.110.302,68
Lew Lara	2.823.490,40	32.737.382,24	14.638.726,61	50.199.599,25
Matisse	3.687.812,50	36.941.315,49	13.829.613,47	54.458.741,46
Rede Interam.	8.445.826,16	-	-	8.445.826,16
Total	30.136.453,72	131.541.957,24	54.536.058,59	216.214.469,55

Fonte: Siafi Gerencial

1.6 Benefícios potenciais da auditoria

Os benefícios potenciais da auditoria serão alcançados a partir da implementação das medidas oportunamente sugeridas nas propostas de encaminhamento, mormente no que diz respeito à organização processual do órgão e controle da execução das despesas feitas pelas



agências contratadas.

Além disso, espera-se que, a partir da representação autuada em decorrência de graves irregularidades detectadas pela equipe de auditoria (TC 017.951/2005-5), sejam ressarcidos aos cofres públicos a importância de R\$ 9.325.680,31 (nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e um centavos).

1.7 Processo conexo

- TC 017.951/2005-5 (Representação da equipe de auditoria).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 Procedimento licitatório sem respaldo na Lei 8.666/93

2.1.1 Situação encontrada

Em meados de março de 2003, a Secom/PR deu início ao procedimento licitatório (Concorrência 01/2003) para a contratação de serviços de publicidade e propaganda para o governo federal, que resultou na assinatura dos Contratos 51/2003 (com a Duda Mendonça), 52/2003 (com a Matisse) e 53/2003 (com a Lew, Lara). O edital da Concorrência apresentou no item 1 a descrição do objeto e detalhes correlatos da seguinte forma (fls. 191/226):

“1.1 O objeto da presente concorrência é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e a execução de outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários.

1.2 Para a prestação dos serviços serão contratadas três agências de propaganda, doravante denominadas agências, licitantes ou contratadas.

1.3 Os serviços serão solicitados às agências contratadas de modo a garantir que o valor realizado por elas, individualmente, seja pelo menos igual a 15% (quinze por cento) do total executado pelas três agências no período de doze meses.

1.4 Os serviços previstos no item 1.1 – que serão executados, indistintamente, por quaisquer das agências contratadas – abrangem todos os tipos de publicidade, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Federal.” [sem grifos no original]

Nota-se que o edital apresentou um único objeto e permitiu a contratação de três empresas, situação que não encontra respaldo na Lei 8.666/93.

2.1.2 Critério

Arts. 2º e 3º da Lei 8.666/93

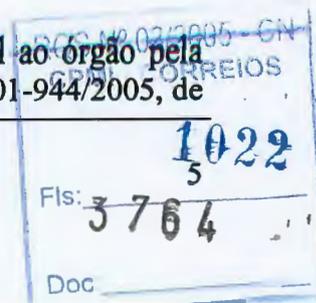
2.1.3 Evidências

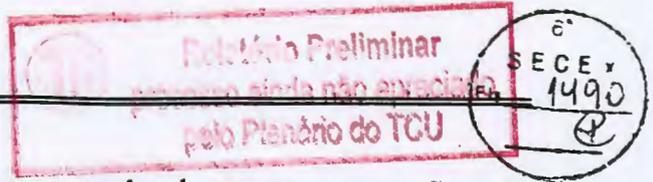
Item 1 do edital da Concorrência 01/2003 (fls. 191/192).

Contratos 51, 52 e 53/2003 (fls. 227/242, 259/273, 290/305).

2.1.4 Comentários do gestor

A forma de seleção das três agências foi objeto de indagação formal ao órgão pela equipe de auditoria. Por intermédio da alínea “b” do Ofício de Requisição nº 01-944/2005, de





03/08/2005, foram solicitados justificativa e embasamento legal para a contratação, por intermédio da Concorrência n.º 01/2003, de três empresas em uma mesma licitação com objeto genérico (fls. 71).

Em resposta, mediante o Ofício 718 Secom/SG-PR, de 09/08/2005 (fls. 89/90), o órgão encaminhou documentos integrantes do processo licitatório (Concorrência 01/2003) que resultou na contratação das agências, processo 00170.000395/2003-40 (fls. 91/133).

Na essência, os documentos encaminhados reconhecem que a forma de contratação é inovadora, mas que não é a primeira vez que ocorre no âmbito da Administração Federal; destacam a natureza singular da contratação de serviços de publicidade e propaganda; citam a Decisão 332/2001-TCU-Plenário, que reconhece essa natureza; e argumentam que o tipo tradicional de licitação “melhor técnica” não seria capaz de garantir a qualidade dos trabalhos examinados no certame ao longo da execução do contrato, tendo em vista que toda a publicidade institucional do Poder Executivo Federal estaria concentrada na Secom/PR. Além disso, no procedimento licitatório, a agência disporia de 45 dias para apresentar sua proposta, enquanto na execução teria poucos dias para realizar estudo, concepção e desenvolvimento de campanhas publicitárias de alta complexidade. O procedimento inovador, também, possibilitaria a escolha da proposta mais vantajosa para a administração entre as três vencedoras a cada serviço específico a ser realizado.

2.1.5 Causas e efeitos

Desconhece-se a causa da situação encontrada. O efeito, contudo, reveste-se em contratações sem respaldo na Lei 8.666/93.

2.1.6 Conclusão e encaminhamento

De plano, deve-se registrar que o procedimento adotado para a escolha das três agências não encontra amparo no Estatuto das Licitações.

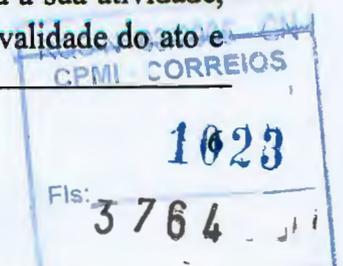
Não restam dúvidas de que a natureza dos serviços de publicidade é bastante singular. Entretanto, o art. 2º da Lei 8.666/93 obriga que a contratação desses serviços seja, necessariamente, precedida de licitação. O artigo seguinte, por sua vez, assevera que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

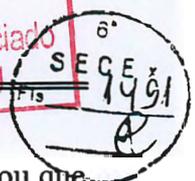
Com vistas ao exame do requisito exigido pela lei, da proposta mais vantajosa, pode-se investigar as notas conseguidas pelos participantes adjudicados na Concorrência 01/2003. Verifica-se que as três primeiras classificadas, que concordaram em executar o contrato pelo menor preço ofertado, foram (fls. 183/190):

- 1º) Duda Mendonça – 92,33 pontos;
- 2º) Lew, Lara – 90,67 pontos e
- 3º) Matisse – 88,67 pontos.

Conclui-se, portanto, que a proposta da Duda Mendonça era a mais vantajosa para a administração. As duas outras propostas, embora classificadas dentro do critério estabelecido pelo órgão, não conseguiram superar a primeira, sendo forçoso reconhecer, assim, que foram contratadas duas empresas, cujas propostas não atendiam ao requisito exigido pela Lei das Licitações.

A justificativa relacionada com o ganho de qualidade dos serviços pela contratação de três, em vez de uma agência, pode ter procedência. Entretanto há de se considerar que o administrador público está atrelado ao princípio da legalidade estrita, segundo o qual, na lição do mestre Diógenes Gasparini, deve “estar a administração pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não podendo se afastar, sob pena de invalidade do ato e





responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação" (in Direito Administrativo, 4ª edição, Saraiva, página 6).

A própria assessoria jurídica do órgão reconheceu que se tratava de situação inovadora, apesar de não ser a primeira, tendo em vista os precedentes na Petrobras, no Ministério do Trabalho e Emprego, nos Correios, na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil (fls. 89/94).

A justificativa da Ciset/PR abordada na Nota Técnica (CR/EA/MQ) n.º 36/03 – Asses-Ciset-PR² (fls. 99/101), no sentido de que este Tribunal acatou, em caso semelhante (Decisão 332/2001 – Plenário – TC 001.316/2001-0), a contratação de três empresas para a consecução de um mesmo objeto não merece ser acolhida. Naquela ocasião, o TCU apreciou relatório de auditoria na Petrobras, em decorrência de veiculação na imprensa de informações sobre mudança no nome da empresa, envolvendo contratação na ordem de R\$ 1.000.000,00. O escopo do trabalho, constante no início do relatório, é bastante esclarecedor:

“Para a consecução do trabalho, a 1ª SECEX definiu três aspectos básicos relativos à matéria a serem abordados, a saber:

- a) conformidade do processo de concepção de uma nova identidade visual e de marca de fantasia para a Petrobras com as diretrizes estabelecidas para a empresa, bem como verificar a conveniência e a oportunidade de sua implementação;
- b) contratação da empresa encarregada de efetuar os estudos e apresentar propostas de reestruturação da marca Petrobras, sob os aspectos da legalidade e economicidade; e
- c) causas ensejadoras do cancelamento do processo de reestruturação da marca e o decorrente impacto sobre a empresa, precisando o custo direto assumido até então nesse processo, quantificando eventuais perdas e identificando os responsáveis, e avaliando as alternativas que ora se apresentam para a estatal nessa área.”

Disso decorre que não houve pronunciamento deste Tribunal a respeito do assunto. Aliás, o próprio órgão de controle interno reconheceu que o acatamento do TCU se deu em função de não ter ele mencionado qualquer restrição à licitação ocorrida no âmbito da Petrobras (fl. 100). Ora, considerando que o processo licitatório não estava incluído no objeto da auditoria, a justificativa apresentada não encontra o respaldo oferecido pela Ciset/PR.

Em razão do ato administrativo praticado sem observância ao princípio da legalidade estrita, que culminou com as contratações sem amparo na Lei 8.666/93, deve-se analisar o procedimento a ser adotado por este Tribunal.

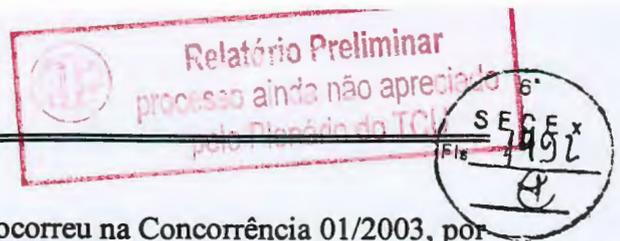
Considerando, por um lado, que as regras para a contratação de três empresas já se encontravam explícitas desde o lançamento do edital e que não houve impugnação ao instrumento, a despeito de terem participado do certame 47 agências, conforme se verá no tópico 3.1 do presente relatório, conclui-se que o ato praticado não atingiu direito subjetivo de terceiro.

Por outro lado, o interesse público diante dessa questão não recomenda a medida extrema de anulação do certame, vez que a realização de um novo procedimento licitatório traria relevantes custos diretos e indiretos.

Do exposto, propõe-se **determinar**, oportunamente, à Secretaria de Administração da Presidência da República que se abstenha de realizar licitação com único objeto para a

² Um dos documentos encaminhados em resposta ao item “b” do Ofício de Requisição n° 01-944/2005, de 03/08/2005.





contratação de mais de uma empresa, a exemplo do que ocorreu na Concorrência 01/2003, por ausência de previsão do procedimento na Lei 8.666/93.

2.2 Orçamentos forjados da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda. para legitimar a subcontratação da empresa Bureau Brasil Comunicação Ltda.

2.2.1 Situação encontrada

Por força do subitem 5.1.7 da cláusula 5ª dos Contratos 03/2001, 51/2003, 52/2003 e 53/2003, as agências, sempre que necessitem de serviços realizados por terceiros, devem fazer cotação de preços e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada.

No decorrer da execução de todos os contratos de publicidade e propaganda geridos diretamente pela Secom/PR no período abrangido pela auditoria, verificou-se que, na tentativa de legitimar a subcontratação da empresa Bureau Brasil Comunicação Ltda., CNPJ 37.143.336/0001-13, as agências utilizaram orçamentos forjados da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda., CNPJ 00.732.529/0001-08.

Em razão do grande número de vezes em que se verificou a apresentação em conjunto de propostas da Bureau e da Arquétipos, sendo a primeira sempre vencedora, e da diferença nas assinaturas de uma mesma pessoa em orçamentos da segunda, a equipe de auditoria contatou o sócio proprietário da Arquétipos e este declarou por escrito que não apresentou qualquer proposta de execução de serviços para as agências Duda Mendonça, Matisse ou Lew Lara. Além disso, asseverou que as propostas apresentadas pelas agências não foram elaboradas por ele ou por qualquer funcionário seu e desconhece as pessoas que assinaram as propostas de preços, José Oliveira e Eliana Silveira (fls. 346).

2.2.2 Critério

Princípios da legalidade, moralidade e competitividade e subitem 5.1.7 da cláusula 5ª dos Contratos 03/2001 (fl. 323), 51/2003 (fl. 230), 52/2003 (fl. 262) e 53/2003 (fl. 293).

2.2.3 Evidências

- Ações “PPA 2004/2007” e “Microcrédito”, na execução do Contrato 03/2001 firmado com a Rede Interamericana de Comunicação S/A (fls. 347/397);
- ações “Seminário Nacional do Programa de Incentivo e Produção ao Consumo de Leite” (PIT 04/242), “Feira Brasilitex – Maquete Cisterna” (PIT 04/242), “VII Reunião dos Ministros de Desenvolvimento Social do Mercosul” (PIT 04/242), “Semana Nacional para Cidadania e Solidariedade” (PIT 04/156) e “Evento PAN” (PIT 03/005), na execução do Contrato 51/2003 firmado com Duda Mendonça & Associados Ltda. (fls. 398/477);
- ação “TV Conferência Nacional de Assistência Social (PIT 03/059), na execução do Contrato 52/2003 firmado com a Matisse (fls. 478/520);
- ação “Seminário Brasil e Partners” (PIT 05/008) na execução do Contrato 53/2003 firmado com Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda. (fls. 521/532);
- declaração do sócio proprietário da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda. (fls. 346).





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



2.2.4 Responsáveis

As agências de propaganda, que tinham a incumbência contratual de apresentarem as propostas (subitem 5.1.7 da cláusula 5ª dos contratos), e os fiscais dos contratos, que tinham a obrigação de fiscalizar a execução, por força do subitem 7.1.1 da cláusula 7ª dos instrumentos e do art. 67 da Lei 8.666/93.

Nos termos do item 3 do Ofício 674 SCI/SSG/SG-PR, de 29/07/2005 (fls. 14/16), o Contrato 03/2001 foi fiscalizado por Angela Maria Tavares Chaves, ex-Subsecretária de Publicidade da Secom/PR, e os Contratos 51, 52 e 53/2003 foram ou estão sendo fiscalizados por Jafete Abrahão, ex-Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas da Secom/PR, na função de gestor administrativo, e por Angela Maria Tavares Chaves, depois substituída por Expedito Carlos Barsotti, ex-Subsecretário de Publicidade da Secom/PR, com o encargo de gestor técnico.

Considerando que, na fiscalização dos Contratos 51, 52 e 53/2003, houve a divisão de atribuições, técnicas e administrativas, e que, nos termos do Memo 709 Secad/Secom/PR, de 19/08/2003 (fls. 17/18), competia ao gestor administrativo, entre outras, o recebimento dos documentos de cobrança, a solicitação de cumprimento de obrigações legais pelas contratadas, a liquidação de despesas, o encaminhamento de faturas para pagamento, o registro de ocorrências que pudessem provocar a aplicação de penalidades, entende-se que este é quem deve ser responsabilizado.

Considerando, ainda, que, em todos os casos em que houve apresentação conjunta das propostas da Arquétipos e da Bureau Brasil, esta sempre teve a proposta vencedora, fato constatado, também, na execução de outros contratos de publicidade e propaganda analisados por esta unidade técnica no Ministério do Esporte (TC 012.905/2005-0) e no Ministério da Cultura (TC 013.211/2005-3), têm-se indícios suficientes de que a subcontratada favorecida com os recursos públicos concorreu para o fornecimento das propostas falsificadas, razão pela qual será proposta a sua audiência.

2.2.5 Causas e efeitos

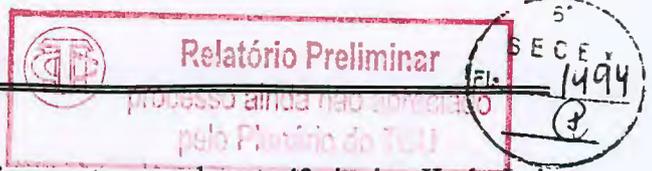
Contribuiu para a ocorrência da situação encontrada a fiscalização deficiente da execução dos contratos, cujos efeitos foram a inserção de documentos falsificados nos processos de liquidação das despesas e o direcionamento da subcontratação dos serviços.

2.2.6 Conclusão e encaminhamento

O uso de documentos falsificados para dar aspecto de legalidade e legitimidade no cumprimento do subitem 5.1.7 da cláusula 5ª dos contratos direcionou a subcontratação dos serviços e, com isso, criou obstáculos para a obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública, restando frustrados os princípios da legalidade, moralidade e competitividade.

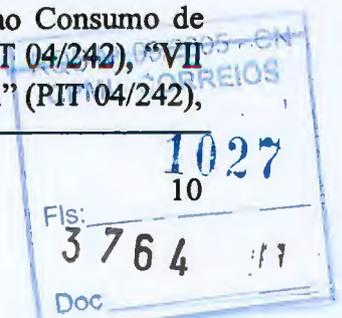
Deve-se, ainda, ressaltar que a falsificação de documento particular, assim como o seu uso, são crimes tipificados, respectivamente, nos artigos 298 e 304 do Código Penal Brasileiro, com pena prevista de até cinco anos de reclusão e multa. Considerando que os documentos falsos foram utilizados para legitimar a contratação de agente particular com a administração pública, o assunto deverá ser encaminhado, oportunamente, ao Ministério Público da União para as providências de sua alçada.

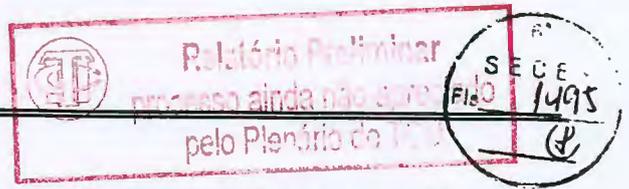




Do exposto, propõe-se a realização de **audiência**, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, dos responsáveis abaixo arrolados, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa para os fatos descritos a seguir:

- a) **Rede Interamericana de Comunicação S/A**, CNPJ 74.275.355/0001-20, na pessoa do seu representante legal, por ter apresentado propostas fraudulentas da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda. para legitimar a subcontratação da empresa Bureau Brasil Comunicação Ltda., quando da execução das ações “PPA 2004/2007” e “Microcrédito”, no âmbito do Contrato 03/2001, sub-rogado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Presidência da República;
- b) **Duda Mendonça & Associados Ltda.**, CNPJ 69.277.291/0001-66, na pessoa do seu representante legal, por ter apresentado propostas fraudulentas da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda. para legitimar a subcontratação da empresa Bureau Brasil Comunicação Ltda., quando da execução das ações “Seminário Nacional do Programa de Incentivo e Produção ao Consumo de Leite” (PIT 04/242), “Feira Brasilitec – Maquete Cisterna” (PIT 04/242), “VII Reunião dos Ministros de Desenvolvimento Social do Mercosul” (PIT 04/242), “Semana Nacional para Cidadania e Solidariedade” (PIT 04/156) e “Evento PAN” (PIT 03/005), no âmbito do Contrato 51/2003, firmado com a Presidência da República;
- c) **Matisse Comunicação de Marketing Ltda.**, CNPJ 65.561.664/0001-75, na pessoa do seu representante legal, por ter apresentado propostas fraudulentas da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda. para legitimar a subcontratação da empresa Bureau Brasil Comunicação Ltda., quando da execução ação “IV Conferência Nacional de Assistência Social” (PIT 03/059), no âmbito do Contrato 52/2003, firmado com a Presidência da República;
- d) **Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda.**, CNPJ 59.733.030/0001-50, na pessoa do seu representante legal, por ter apresentado proposta fraudulenta da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda. para legitimar a subcontratação da empresa Bureau Brasil Comunicação Ltda., quando da execução ação “Seminário Brasil e Partners” (PIT 05/008), no âmbito do Contrato 53/2003, firmado com a Presidência da República;
- e) **Angela Maria Tavares Chaves**, CPF 004.176.358-00, ex-Subsecretária de Publicidade da Secom/PR e fiscal do Contrato 03/2001, sub-rogado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Presidência da República, pela fiscalização deficiente da execução do instrumento, que possibilitou a apresentação pela Rede Interamericana de Comunicação S/A de propostas falsificadas da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda, no âmbito das ações “PPA 2004/2007” e “Microcrédito”;
- f) **Jafete Abrahão**, CPF 042.884.676-91, ex-Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas da Secom/PR e gestor administrativo dos Contratos 51/2003 (firmado com Duda Mendonça & Associados Ltda.), 52/2003 (firmado com Matisse Comunicação de Marketing Ltda.) e 53/2003 (firmado com Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda.), pela fiscalização deficiente da execução dos instrumentos, que possibilitou a apresentação pelas agências de propaganda de propostas falsificadas da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda., no desenvolvimento das seguintes ações:
 - “Seminário Nacional do Programa de Incentivo e Produção ao Consumo de Leite” (PIT 04/242), “Feira Brasilitec – Maquete Cisterna” (PIT 04/242), “VII Reunião dos Ministros de Desenvolvimento Social do Mercosul” (PIT 04/242),





“Semana Nacional para Cidadania e Solidariedade” (PIT 04/156) e “Evento PAN” (PIT 03/005), conduzidas pela Duda Mendonça;

- “TV Conferência Nacional de Assistência Social” (PIT 03/059), conduzida pela Matisse;
- “Seminário Brasil e Partners” (PIT 05/008) conduzida pela Lew, Lara;

g) **Bureau Brasil Comunicação Visual Ltda.**, CNPJ 37.143.336/0001-13, por ter concorrido para a apresentação de propostas fraudulentas da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda. que sempre resultou na subcontratação da responsável no âmbito da execução do Contrato 03/2001, sub-rogado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Presidência da República, e dos Contratos 51, 52 e 53/2003 firmados entre a Presidência da República e, respectivamente, Duda Mendonça & Associados Ltda., Matisse Comunicação de Marketing Ltda. e Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda.

Propõe-se, ainda, que oportunamente seja **encaminhado** este tópico do relatório ao Ministério Público da União para as providências de sua alçada.

2.3 Dissimulação de orçamentos para legitimar a subcontratação de serviços

2.3.1 Situação encontrada

2.3.1.1 Ações: “Inauguração do Aeroporto de Petrolina” (PIT 04/105) e “Campanha Mídia Exterior” (PIT 04/142), ambas conduzidas pela agência Lew, Lara

Na subcontratação da empresa Bandeirantes Propaganda Potiguar Ltda., CNPJ 09.109.380/0001-71, a agência Lew, Lara, em obediência à obrigação estabelecida no subitem 5.1.7 da Cláusula 5ª do Contrato 53/2003, apresentou orçamentos das empresas Cartaz Propaganda Potiguar Ltda., CNPJ 70.027.172/0001-34, e Visão Outdoor Cearense Ltda., CNPJ 00.082.863/0001-55 (fls. 539/540). Ocorre que as três empresas fazem parte do mesmo grupo empresarial Bandeirantes Mídia Exterior, conforme informações da internet³ (fls. 533/553).

Consulta formulada no sistema CNPJ-3 mostrou, ainda, que os sócios das três empresas são praticamente os mesmos (fls. 554).

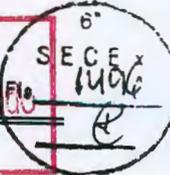
2.3.1.2 Ação “IV Conferência Nacional de Assistência Social” (PIT 03/059), agência Matisse

Na subcontratação da empresa Athos Eventos e Artes, CNPJ 01.287.299/0001-70, a agência Matisse, em obediência à obrigação estabelecida no subitem 5.1.7 da Cláusula 5ª do Contrato 52/2003, apresentou orçamentos das empresas Montagem Estruturas para Festas e Eventos Ltda., CNPJ 03.318.108/0001-15, e Regimarc Empresa de Serviços Gerais Ltda., CNPJ 01.821.533/0001-05 (fls. 555/589).

Consulta formulada no sistema CNPJ-3, entretanto, mostrou que Athos Eventos e Artes é nome fantasia da microempresa Marcia de Fátima Paulino ME e também da Regimarc Empresa de Serviços Gerais Ltda., que funcionam no Setor Comercial Sul de Brasília/DF, quadra 01, bloco “C”, nº 30. Além disso, Marcia de Fátima Paulino consta no sistema CNPJ – 3 como responsável e sócia da empresa Regimarc (fls. 590/597).

³ www.bandeirantesonline.com.br





Como agravante dessa situação, constatou-se que as cinco propostas da Montagem possuem fortes indícios de que não são autênticas: todas possuem assinaturas diferentes. Apesar de constar os nomes de Eurico da Costa (em duas delas – fls. 570, 575), e de Eurico Neto (em três delas – fls. 562, 583 e 589), o sistema CNPJ – 3 mostrou que o Sr. Eurico Baptista da Costa Neto é responsável e sócio da empresa (fl. 598A e 598B), donde se conclui que Eurico da Costa e Eurico Neto são a mesma pessoa. Na assinatura da proposta à fl. 570, chama a atenção o fato de o signatário ter acrescentado o sinal de “p” para assinar no local indicado pelo próprio nome.

2.3.1.3 Ação “Bolsa Família 2003” (PIT 03/018), agência Duda Mendonça

No âmbito da ação em tela, a agência Duda Mendonça contratou o Instituto Síntese Pesquisa e Análise Ltda. para realizar uma pesquisa quantitativa e outra qualitativa com o objetivo de desenvolver o “Projeto de Pesquisas Comunicação da Unificação dos Projetos Sociais e das Reformas Propostas pelo Governo Federal” (fls. 1290/1303).

A agência emitiu, em 22/09/2003, a NF 67 para pagamento da NF 56 do instituto de pesquisa, emitida em 02/09/2003 (fls. 1290/1291).

A irregularidade se revela quando se compara o período de campo da realização da pesquisa com a data das propostas que foram oferecidas por concorrentes, por força do subitem 5.1.7 da Cláusula 5ª do Contrato 51/2003. O período de realização da coleta de campo feita pela Síntese – 15 a 17 de agosto de 2003 (fl. 1303) – é anterior à data das propostas das empresas concorrentes, Oficina Paula Marques da Costa e Vox Populi, ambas datadas de 19 de agosto (fls. 1298/1301). Ou seja, quando as empresas concorrentes apresentaram suas propostas, a Síntese já havia procedido ao trabalho de campo. Fica evidente, assim, que não ocorreu disputa de preços, mas mera obtenção de propostas mais caras, com data posterior ao início dos trabalhos de campo, para anexação ao processo, instrumento formal para obediência ao mandamento legal. Outro detalhe prende-se ao fato de que somando o prazo solicitado pelo Instituto vencedor para realização da pesquisa – 20 dias, à data do início dos trabalhos de campo – 15 de agosto, chega-se ao dia 3 de setembro (considerando trabalho ininterrupto, inclusive sábados e domingos), e a nota fiscal apresentada pela Síntese é de 2 de setembro de 2003 (fls. 1296 e 1291). Ressalte-se que após o encerramento dos trabalhos de campo, fase intermediária de uma pesquisa de opinião, são ainda necessários alguns dias para organização e consolidação da informação e elaboração do relatório com os resultados da pesquisa.

2.3.2 Critério

Princípios da legalidade, moralidade e competitividade e o subitem 5.1.7 da cláusula 5ª dos Contratos 51, 52 e 53/2003.

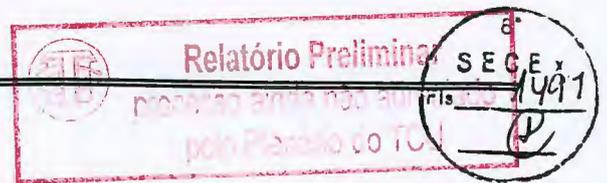
2.3.3 Evidências

- Subcontratação da empresa Bandeirantes Propaganda Potiguar Ltda., nas ações: “Inauguração do Aeroporto de Petrolina” – PIT 04/105 (fls. 547/553) e “Campanha Mídia Exterior” – PIT 04/142 (fls. 533/546), ambas conduzidas pela agência Lew, Lara;

- subcontratação da empresa Athos Eventos e Artes, na ação “IV Conferência Nacional de Assistência Social” (PIT 03/059), conduzida pela agência Matisse (fls. 555/598B);

- subcontratação do Instituto Síntese Pesquisa e Análise Ltda., na ação “Bolsa Família 2003” (PIT 03/018), conduzida pela agência Duda Mendonça (fls. 1290/1303).





2.3.4 Responsáveis

As agências de propaganda Lew, Lara, Matisse e Duda Mendonça, que tinham a obrigação, em decorrência do subitem 5.1.7 da Cláusula 5ª dos Contratos 53, 52 e 51/2003, respectivamente, de apresentarem três propostas para a subcontratação dos serviços, os fiscais dos contratos, que tinham a obrigação de zelar pela sua execução, por força do subitem 7.1.1 da cláusula 7ª dos instrumentos e do art. 67 da Lei 8.666/93, e as subcontratadas favorecidas com os recursos públicos por contribuírem com a dissimulação.

Com relação à responsabilidade do fiscal dos contratos, aplica-se às ações conduzidas pela Matisse e pela Lew, Lara o mesmo tratamento do tópico 2.2.4 do presente relatório. Contudo, para a ação a cargo da Duda Mendonça, a fiscal do contrato era a Sra. Ângela Chaves, ex- Subsecretária de Publicidade da Secom/PR, que assinou a aprovação da pesquisa (fl. 1292)

2.3.5 Causas e efeitos

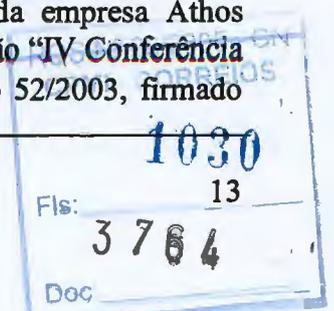
Contribuiu para a ocorrência da situação encontrada a fiscalização deficiente da execução dos contratos, cujo efeito foi a ausência de competitividade em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em razão do direcionamento do fornecedor do serviço.

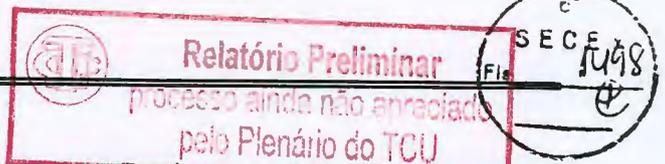
2.3.6 Conclusão e encaminhamento

A apresentação de propostas de empresas pertencentes aos mesmos sócios e de propostas com data posterior à prestação efetiva dos serviços, somente para dar aspecto de legalidade e legitimidade no cumprimento do subitem 5.1.7 da cláusula 5ª dos contratos, direcionou a subcontratação dos serviços e, com isso, criou obstáculos para a obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública, restando frustrado os princípios da legalidade, moralidade e competitividade. O fato de o órgão não notar e coibir essa prática indica que a fiscalização do contrato não vinha sendo feita a contento.

Do exposto, propõe-se, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a **audiência** dos responsáveis abaixo arrolados pelas irregularidades descritas, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre:

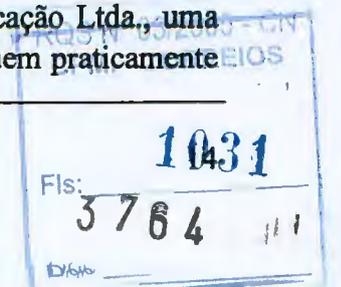
- a) **Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda.**, CNPJ 59.733.030/0001-50, na pessoa do seu representante legal, por ter apresentado orçamentos dissimulados das empresas Cartaz Propaganda Potiguar Ltda., CNPJ 70.027.172/0001-34, e Visão Outdoor Cearense Ltda., CNPJ 00.082.863/0001-55, para legitimar a subcontratação da empresa Bandeirantes Propaganda Potiguar Ltda., CNPJ 09.109.380/0001-71, quando da execução das ações “Inauguração do Aeroporto de Petrolina” (PIT 04/105) e “Campanha Mídia Exterior” (PIT 04/142), no âmbito do Contrato 53/2003, firmado com a Presidência da República, vez que as três empresas pertencem ao mesmo grupo empresarial e possuem praticamente os mesmos sócios;
- b) **Matisse Comunicação de Marketing Ltda.**, CNPJ 65.561.664/0001-75, na pessoa do seu representante legal, por ter apresentado orçamentos dissimulados da empresa Regimarc Empresa de Serviços Gerais Ltda., CNPJ 01.821.533/0001-05, e orçamentos com indícios de falsificação da empresa Montagem Estruturas para Festas e Eventos Ltda., CNPJ 03.318.108/0001-15, para legitimar a subcontratação da empresa Athos Eventos e Artes, CNPJ 01.287.299/0001-70, quando da execução da ação “IV Conferência Nacional de Assistência Social” (PIT 03/059), no âmbito do Contrato 52/2003, firmado

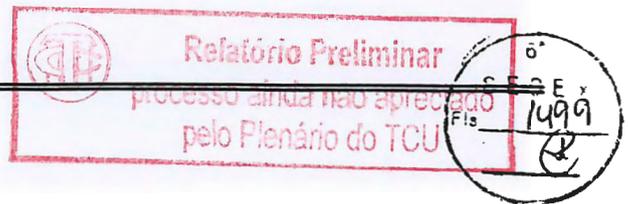




com a Presidência da República, vez que as empresas Regimarc e Athos funcionam no mesmo endereço e possuem sócia comum, e as propostas da Montagem apresentam assinaturas distintas de uma mesma pessoa;

- c) **Duda Mendonça & Associados Ltda.**, CNPJ 69.277.291/0001-66, na pessoa do seu representante legal, por ter simulado a disputa entre os institutos de pesquisa Síntese Pesquisa e Análise Ltda., Oficina Paula Marques da Costa e Vox Populi, no âmbito da ação “Bolsa Família 2003” (PIT 03/018), tendo em vista que as propostas apresentadas pelos concorrentes do instituto contratado, na tentativa de cumprir o subitem 5.1.7 da Cláusula 5ª do Contrato 51/2003, são posteriores ao período de realização da pesquisa;
- d) **Jafete Abrahão**, CPF 042.884.676-91, ex-Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas da Secom/PR e gestor administrativo dos Contratos 52/2003 (firmado com Matisse Comunicação de Marketing Ltda.) e 53/2003 (firmado com Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda.), pela fiscalização deficiente da execução dos instrumentos, que possibilitou a apresentação pelas agências de propaganda de orçamentos dissimulados:
- das empresas Cartaz Propaganda Potiguar Ltda., CNPJ 70.027.172/0001-34, e Visão Outdoor Cearense Ltda., CNPJ 00.082.863/0001-55, para legitimar a subcontratação da empresa Bandeirantes Propaganda Potiguar Ltda., CNPJ 09.109.380/0001-71, quando da execução das ações “Inauguração do Aeroporto de Petrolina” (PIT 04/105) e “Campanha Mídia Exterior” (PIT 04/142), no âmbito do Contrato 53/2003, vez que as três empresas pertencem ao mesmo grupo empresarial e possuem praticamente os mesmos sócios;
 - da empresa Regimarc Empresa de Serviços Gerais Ltda., CNPJ 01.821.533/0001-05, e orçamentos com indícios de falsificação da empresa Montagem Estruturas para Festas e Eventos Ltda., CNPJ 03.318.108/0001-15, para legitimar a subcontratação da empresa Athos Eventos e Artes, CNPJ 01.287.299/0001-70, quando da execução da ação “TV Conferência Nacional de Assistência Social” (PIT 03/059), no âmbito do Contrato 52/2003, vez que as empresas Regimarc e Athos funcionam no mesmo endereço e possuem sócia comum, e as propostas da Montagem apresentam assinaturas distintas de uma mesma pessoa;
- e) **Angela Maria Tavares Chaves**, CPF 004.176.358-00, ex-Subsecretária de Publicidade da Secom/PR, pela atuação deficiente da fiscalização do Contrato 51/2003, que possibilitou a apresentação pela agência Duda Mendonça de orçamentos simulados dos institutos de pesquisa Oficina Paula Marques da Costa e Vox Populi, na contratação da Síntese Pesquisa e Análise Ltda., no âmbito da ação “Bolsa Família 2003” (PIT 03/018), tendo em vista que as propostas apresentadas pelos concorrentes do instituto contratado, na tentativa de cumprir o subitem 5.1.7 da Cláusula 5ª do Contrato 51/2003, são posteriores ao período de realização da pesquisa;
- f) **Bandeirantes Propaganda Potiguar Ltda.**, CNPJ 09.109.380/0001-71, na pessoa do seu representante legal, por ter apresentado orçamentos dissimulados das empresas Cartaz Propaganda Potiguar Ltda., CNPJ 70.027.172/0001-34, e Visão Outdoor Cearense Ltda., CNPJ 00.082.863/0001-55, que resultou na subcontratação da responsável quando da execução das ações “Inauguração do Aeroporto de Petrolina” (PIT 04/105) e “Campanha Mídia Exterior” (PIT 04/142), no âmbito do Contrato 53/2003, firmado entre a Presidência da República e a agência Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda., uma vez que as três empresas pertencem ao mesmo grupo empresarial e possuem praticamente





os mesmos sócios;

- g) **Athos Eventos e Artes**, CNPJ 01.287.299/0001-70, na pessoa do seu representante legal, por ter apresentado orçamentos dissimulados da empresa Regimarc Empresa de Serviços Gerais Ltda., CNPJ 01.821.533/0001-05, e orçamentos com indícios de falsificação da empresa Montagem Estruturas para Festas e Eventos Ltda., CNPJ 03.318.108/0001-15, que resultou na subcontratação da responsável quando da execução da ação “IV Conferência Nacional de Assistência Social” (PIT 03/059), no âmbito do Contrato 52/2003, firmado entre a Presidência da República e a agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda., vez que as empresas Regimarc e Athos funcionam no mesmo endereço e possuem sócia comum, e as propostas da Montagem apresentam assinaturas distintas de uma mesma pessoa.

2.4 Controle deficiente de veiculação nos diversos tipos de mídia

2.4.1 Situação encontrada

2.4.1.1 – MÍDIA TV: ações “Mudando o Brasil – Fase III” (PIT 04/121) e “Inclusão Social” (PIT 05/086), agência Duda Mendonça, e ação “Resultados”(PIT 04/053), agência Lew, Lara

Constatou-se que a Secom/PR não dispõe de um mecanismo interno que garanta o controle da veiculação em TV, deixando o encargo nas mãos das agências, conforme se pode notar na resposta apresentada à equipe de auditoria, quando questionado, mediante a alínea “a” do Ofício de Requisição nº 03-944, de 22/08/2005, sobre a forma de controle dos diversos tipos de mídia (vide tópico 2.4.4 a seguir).

Nos processos de liquidação para esse tipo de despesa, a agência apresenta, junto com a sua nota, a nota fiscal da emissora e, regra geral, um documento intitulado “comprovante de exibição” que registra os dados da inserção do anúncio (exemplo à fl. 629). Não obstante a fragilidade do procedimento, em razão da ausência de um mecanismo interno de controle, os elementos são considerados satisfatórios pelo órgão para o atesto dos serviços. Há casos de maior gravidade, nos quais a despesa é liquidada sem ao menos constar no processo o “comprovante de exibição” do veículo, como nas peças veiculadas pela Rede Globo de Televisão. Esse fato foi motivo de questionamento pela equipe de auditoria e, em resposta, o órgão ressaltou a emissora não fornece o comprovante para nenhum anunciante desde setembro de 1996 (vide tópico 2.4.4 a seguir).

2.4.1.2 – MÍDIA EXTERIOR: ação “Mídia Exterior” (PIT 04/247), agência Lew, Lara

Da mesma forma que na mídia em TV, o controle de divulgação em mídia exterior (*outdoor, frontlight, busdoor*, bancas de revista, estações de trem e de metrô etc.) depende muito mais da atuação das agências. O próprio órgão reconheceu que “é preferível que as próprias agências acompanhem o processo de seleção de locais e instalação de painéis ‘in loco’”, conforme resposta à alínea “a” do Ofício de Requisição nº 03-944, de 22/08/2005 (vide tópico 2.4.4 a seguir).

Nos casos em que há fotografias datadas dos locais onde foram fixados os anúncios de mídia exterior, pode-se considerar satisfatória a comprovação da prestação dos serviços (exemplo à fl. 744). Entretanto, em vários outros casos, a liquidação da despesa é baseada tão somente nas notas fiscais da agência e do prestador de serviço ou do seu representante (exemplo às fls. 656/662).





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

S E C E X
Fls. 1500
P

2.4.1.3 – MÍDIA RÁDIO: ação “Mudando o Brasil – Fase IV” (PIT 04/122), agência Mafisse; ação “Pro-jovem” (PIT 05/097), agência Duda Mendonça, e ação “Inauguração do Aeroporto de Petrolina” (PIT 04/105), agência Lew, Lara

A mídia em rádio, tal qual os tipos anteriores, não dispõe de mecanismo interno de controle (vide tópico 2.4.4 a seguir).

A liquidação desse tipo de despesa era feita com base em notas fiscais da agência e do veículo e em documento intitulado “comprovante de veiculação”, que registra dados da inserção do anúncio.

O fato mais grave observado foi a divulgação por meio de representante de rádio. Nesses casos, a liquidação da despesa foi efetuada sem a nota fiscal do veículo, sendo baseada em documentos fiscais emitidos pela agência e pelo representante (exemplo às fls. 752/784). Há casos em que a despesa foi atestada sem que tenha sido apresentado qualquer “comprovante de veiculação” (fls. 752/784) e outros em que o tal comprovante sequer continha logomarca da rádio que divulgou o anúncio (exemplos às fls. 788 e 792).

2.4.1.4 – MÍDIA JORNAL: Ação “Desoneração” (PIT 04/248), agência Lew, Lara

Na divulgação das ações por meio de jornal, verificou-se a salutar prática de se inserir nos processos de liquidação da despesa um exemplar original da página em que o anúncio foi publicado. O problema constatado nesse tipo de mídia foi a divulgação feita por intermédio de representante do jornal. Nesse caso, constatou-se a ausência de nota fiscal do veículo, sendo a despesa liquidada com base nos documentos fiscais emitidos pela agência e pelo representante do jornal (exemplo às fls. 841/855).

2.4.2 Critério

Os contratos firmados, em seu subitem 5.1.19 (fls. 231, 263 e 294), obrigam que as agências de propaganda cumpram todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes. Por sua vez, a Lei 4.320/64 exige, quando da liquidação da despesa, os comprovantes da prestação efetiva dos serviços prestados. Isso significa que o gestor público deve se cercar de todos os cuidados para atestar a prestação dos serviços.

2.4.3 Evidências

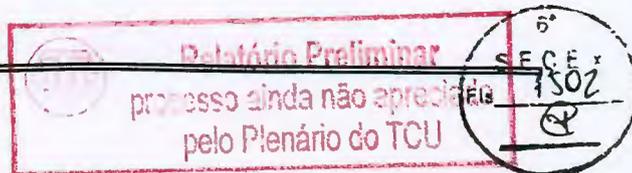
- Ações “Mudando o Brasil – Fase III” – PIT 04/121, “Inclusão Social” – PIT 05/086 e “Resultados” – PIT 04/053, no caso de mídia em TV (fls. 602/653);
- ação “Mídia Exterior” – PIT 04/247, no caso de mídia exterior (fls. 656/744);
- ações “Mudando o Brasil – Fase IV” – PIT 04/122, “Pro-jovem” – PIT 05/097 e “Inauguração do Aeroporto de Petrolina” – PIT 04/105, no caso de rádio (fls. 745/831);
- ação “Desoneração” – PIT 04/248, no caso de jornal (fls. 832/855).

Ressalte-se que as evidências em destaque são apenas ilustrativas da situação encontrada, havendo casos análogos em várias outras ações a cargo das três agências de propaganda contratadas.

2.4.4 Comentários do gestor

Por intermédio da alínea “a” do Ofício de Requisição nº 03-944, de 22/08/2005 (fls. 74/77), a equipe de auditoria solicitou informações sobre a forma de controle de veiculação

RCC - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1083
5764
Doc:



2.4.5 Responsáveis

Devem ser responsabilizados os gestores da Secom/PR encarregados da liquidação da despesa e do encaminhamento das notas fiscais à SA/PR para pagamento, pelo atesto temerário da despesa pública e o pelo envio dessa despesa ao estágio final de execução.

Também imputa-se responsabilidade a ambos os fiscais dos contratos: o gestor administrativo, a quem, coincidentemente, competia realizar os atos descritos no parágrafo anterior, e o gestor técnico, a quem cabia, entre outras atribuições, o relacionamento com as contratadas, a autorização de produção, distribuição e veiculação de peças e campanhas, o recebimento dos serviços solicitados e o atesto da execução dos serviços, nos termos do Memo 709 Secad/Secom/PR, de 19/08/2003 (fls. 17/18).

Conforme se viu no tópico 2.2.4 deste relatório, o Sr. Jafete Abrahão, ex-Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas da Secom/PR, era o gestor administrativo dos contratos.

Quanto ao outro fiscal, verifica-se que o gestor técnico nomeado pelo órgão no período objeto de exame, segundo o item 3 do Ofício 674 SCI/SSG/SG-PR, de 29/07/2005, era o Sr. Expedito Carlos Barsotti, ex-Subsecretário de Publicidade da Secom/PR (fls. 14/16). Além das atribuições de gestor técnico dos contratos, também competia ao responsável, como titular da Subsecretaria de Publicidade, supervisionar a execução da produção e veiculação de cada campanha ou ação isolada, de acordo com o inciso II do artigo 11 da Estrutura Regimental da Secom/PR, aprovada pelo Decreto 4.779, de 15/07/2003.

Diante dessas prerrogativas, fica evidente que o responsável contribuiu para o estabelecimento da situação encontrada.

Destaque-se, ainda, que o Sr. Luiz Antônio Moreti, ex-Assessor da Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas, ao atestar a execução dos serviços na ação “Mídia Exterior” (PIT 04/247), também contribuiu para a ocorrência dos fatos relatados e, por isso, deve ser responsabilizado.

2.4.6 Causas e efeitos

Contribuiu para a ocorrência da situação relatada a ausência de mecanismos internos de controle de veiculação nos diversos tipos de mídia, aliada à fiscalização deficiente da execução dos contratos. Tem-se como efeito o atesto temerário da despesa pública.

2.4.7 Conclusão e encaminhamento

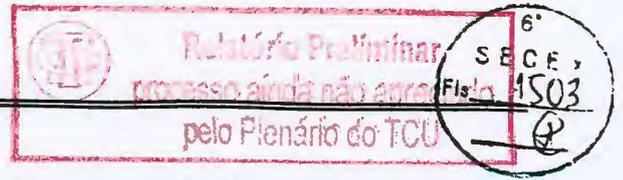
O controle de veiculação nos diversos tipos de mídia, mormente no que se refere à mídia de TV, exterior e de rádio, mostrou-se bastante deficiente, vez que o órgão confia nos procedimentos adotados pelas agências e não dispõe de um mecanismo interno capaz de assegurar que os serviços pagos foram efetivamente prestados.

No caso de mídia televisiva, as empresas especializadas no serviço de fiscalização de veiculação, conforme relato do próprio órgão, são contratadas pelas agências e, considerando a resposta do pedido formulado mediante a alínea “f” do Ofício de Requisição n.º 03/944, de 22/08/2005 (fls.146), nem mesmo elas dispõem tempestivamente dos dados de controle⁴.

⁴ A equipe de auditoria requisitou uma cópia específica do relatório do Ibope Monitor, que, segundo o Diretor de Mídia da Secom/PR, serviria para comprovar o controle de veiculação em TV da campanha “Resultados” (PIT 04/053), mas até o final dos trabalhos tal documento não foi apresentado. A resposta na íntegra diz: “A agência já fez a solicitação do relatório ao instituto e aguarda sua entrega para juntada posterior.”

_sarq_prod\unidades\secex-6\sa\SisDir\Servidores\NOVAESAC\Compartilhado\Relatório de Fiscalização\2005\01261420052_RA_PR.SECOM-PR_RAU-012614-05-2-1ª-aud-FMC_RFI_2005_SECEX-6.DT2_NOVAESAC.doc





No caso de mídia exterior, nota-se que não havia preocupação de se exigir documento mais robusto que comprovasse a execução dos serviços, como a fotografia dos anúncios fixados, sendo aceitas meras palavras das agências que diziam ter fiscalizado pessoalmente a veiculação.

No caso de rádio, a ausência de documento fiscal dos veículos contribui sobremaneira para fragilizar a comprovação da execução dos serviços. Além disso, são liquidadas despesas sem nenhum documento do responsável direto pela comunicação.

Por fim, no caso de jornal, apesar de se comprovar a execução dos serviços, a ausência de documento fiscal da empresa veiculadora possibilita que empresas ilegalmente constituídas ou em situação irregular perante a Receita, ao INSS, ao FGTS ou à PGFN sejam subcontratadas pela Administração Pública.

Ante o exposto, propõe-se, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a **audiência** dos responsáveis abaixo arrolados pelas irregularidades descritas, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre:

a) **Jafete Abrahão**, CPF 042.884.676-91, ex-Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas da Secom/PR e gestor administrativo dos Contratos 51/2003 (firmado com Duda Mendonça & Associados Ltda.), 52/2003 (firmado com Matisse Comunicação de Marketing Ltda.) e 53/2003 (firmado com Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda.), pelo encaminhamento para pagamento à SA/PR de despesas atestadas de forma temerária em razão de:

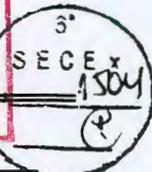
a.1) ausência de comprovantes de veiculação da Rede Globo de Televisão e de mecanismos internos de controle de veiculação da mídia televisiva que assegure que os anúncios pagos pela Administração Pública foram efetivamente levados ao ar (ações “Mudando o Brasil – Fase III” – PIT 04/121 e “Inclusão Social” – PIT 05/086, ambas conduzidas pela agência Duda Mendonça; e ação “Resultados” – PIT 04/053, conduzida pela agência Lew, Lara);

a.2) ausência de documento hábil a comprovar perante a Administração Pública a execução dos serviços de mídia exterior, vez que a liquidação da despesa foi baseada apenas em documentos fiscais da agência e do prestador de serviço ou seu representante, a exemplo dos serviços discriminados nas notas fiscais abaixo relacionadas da agência Lew, Lara, no desenvolvimento da ação “Mídia Exterior” (PIT 04/247), oportunidade em que se deveria exigir a apresentação de fotografias com datas dos anúncios fixados:

Nota Fiscal Nº	Data de Emissão	Valor (R\$)
3727	10/11/2004	6.463,80
3728	10/11/2004	39.900,00
3734	10/11/2004	2.793,00
3736	10/11/2004	19.950,00
3737	10/11/2004	35.568,00
3738	10/11/2004	25.053,21
3821	12/11/2004	15.960,00
3822	12/11/2004	15.168,65

Nota Fiscal Nº	Data de emissão	Valor (R\$)
4353	08/12/2004	15.168,65
4360	08/12/2004	2.793,00
4467	14/12/2004	2.793,00
4468	14/12/2004	39.900,00
4469	14/12/2004	19.950,00
4840	27/12/2004	5.700,00
4846	27/12/2004	5.700,00
5107	06/01/2005	1.396,50





Nota Fiscal Nº	Data de Emissão	Valor (R\$)
3846	12/11/2004	37.705,50
3851	12/11/2004	2.793,00
3885	17/11/2004	5.700,00
3886	17/11/2004	5.700,00
3929	17/11/2004	1.710,00
4335	08/12/2004	15.960,00
4347	08/12/2004	35.568,00
4348	08/12/2004	25.053,21
4349	08/12/2004	10.773,00
4350	08/12/2004	2.793,00

Nota Fiscal Nº	Data de emissão	Valor (R\$)
5119	07/01/2005	5.386,50
5124	07/01/2005	19.950,00
5125	07/01/2005	9.975,00
5126	07/01/2005	1.396,50
5240	18/01/2005	17.784,00
5241	18/01/2005	12.526,61
5242	18/01/2005	7.584,33
5284	21/01/2005	37.705,50
6600	24/05/2005	7.980,00

a.3) ausência das notas fiscais das rádios que veicularam os anúncios por intermédio de representante, a exemplo do constatado nas ações “Mudando o Brasil – Fase IV” (PIT 04/122), agência Matisse; “Pro-jovem” (PIT 05/097), agência Duda Mendonça; e “Inauguração do Aeroporto de Petrolina” (PIT 04/105), agência Lew, Lara; falta de qualquer comprovante de veiculação das rádios que divulgaram anúncios cujas despesas foram liquidadas pelas NF 4359, 4369, 4381, 4385, 4386, 4404, 4415 e 4418 da agência Matisse e presença de comprovante de veiculação de valor probante duvidoso, tendo em vista a ausência de logomarca do veículo, a exemplo das despesas liquidadas a partir das NF 1631 e 1681 da agência Lew, Lara;

a.4) ausência das notas fiscais dos jornais que veicularam os anúncios por intermédio de representante, a exemplo do que ocorreu na ação “Desoneração” (PIT 04/248), conduzida pela agência Lew, Lara;

b) **Expedito Carlos Barsotti** (Caio Barsotti), CPF 060.209.778-97, ex-Subsecretário de Publicidade da Secom/PR e gestor técnico dos Contratos 51/2003 (firmado com Duda Mendonça & Associados Ltda.), 52/2003 (firmado com Matisse Comunicação de Marketing Ltda.) e 53/2003 (firmado com Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda.), por ter concorrido, em razão das atribuições do cargo que ocupava, para a ausência de mecanismos internos de controle da veiculação em TV, mídia exterior, rádio e jornal, fato que permitiu a contratação:

b.1) da Rede Globo de Televisão sem nenhum documento de comprovação da veiculação, a exemplo do que ocorreu nas ações “Mudando o Brasil – Fase III” – PIT 04/121, “Inclusão Social” – PIT 05/086 e “Resultados” – PIT 04/053;

b.2) de mídia exterior com documentos inaptos a comprovar para a Administração Pública a efetiva fixação dos anúncios, a exemplo do ocorrido na ação “Mídia Exterior” – PIT 04/247;

b.3) de rádios sem nota fiscal dos veículos ou sem comprovante de veiculação ou, ainda, com comprovantes de veiculação de valor probante duvidoso, tendo em vista a ausência de logomarca da empresa veiculadora, a exemplo do que ocorreu na execução das ações “Mudando o Brasil – Fase IV” (PIT 04/122), agência Matisse; “Pro-jovem” (PIT 05/097), agência Duda Mendonça; e ação “Inauguração do Aeroporto de Petrolina” – PIT 04/105, agência Lew, Lara;





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

5
SECEX
1505
P

b.4) de jornais sem nota fiscal dos veículos, como ocorreu no desenvolvimento da ação "Desoneração" (PIT 04/248), conduzida pela agência Lew, Lara;

c) **Luiz Antonio Moreti**, CPF 514.488.078-91, ex-Assessor da Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas da Secom/PR, por ter dado o atesto temerário dos serviços pagos a partir das notas fiscais da agência Lew, Lara abaixo listadas, em razão da ausência de documento robusto que comprove a execução dos serviços de mídia exterior, como a fotografia datada dos anúncios fixados, na execução da ação "Mídia Exterior" (PIT 04/247):

Nota Fiscal Nº	Data de Emissão	Valor (R\$)
3727	10/11/2004	6.463,80
3728	10/11/2004	39.900,00
3734	10/11/2004	2.793,00
3736	10/11/2004	19.950,00
3737	10/11/2004	35.568,00
3738	10/11/2004	25.053,21
3821	12/11/2004	15.960,00
3822	12/11/2004	15.168,65
3846	12/11/2004	37.705,50
3851	12/11/2004	2.793,00
3885	17/11/2004	5.700,00
3886	17/11/2004	5.700,00
3929	17/11/2004	1.710,00
4335	08/12/2004	15.960,00
4347	08/12/2004	35.568,00
4348	08/12/2004	25.053,21
4349	08/12/2004	10.773,00
4350	08/12/2004	2.793,00

Nota Fiscal Nº	Data de emissão	Valor (R\$)
4353	08/12/2004	15.168,65
4360	08/12/2004	2.793,00
4467	14/12/2004	2.793,00
4468	14/12/2004	39.900,00
4469	14/12/2004	19.950,00
4840	27/12/2004	5.700,00
4846	27/12/2004	5.700,00
5107	06/01/2005	1.396,50
5119	07/01/2005	5.386,50
5124	07/01/2005	19.950,00
5125	07/01/2005	9.975,00
5126	07/01/2005	1.396,50
5240	18/01/2005	17.784,00
5241	18/01/2005	12.526,61
5242	18/01/2005	7.584,33
5284	21/01/2005	37.705,50
6600	24/05/2005	7.980,00

2.5 Execução de despesas fora do objeto do contrato

2.5.1 Situação encontrada

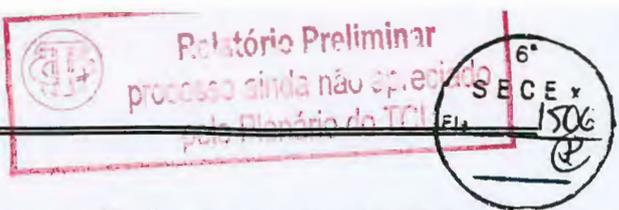
Este Tribunal, mediante o subitem 1.6 da Decisão 650/1997 – Plenário, determinou ao Embratur que se abstinhasse de firmar contrato com objetos múltiplos, concernente a serviços de naturezas diversas, tais como assessoramento, criação de anúncios e pesquisa de opinião.

Ademais, ao apreciar Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Administração da Presidência da República⁵, por meio da Relação 17/2001 da Segunda Câmara – Ata 10/2001, determinou àquela Secretaria que, em futuras licitações para contratação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, abstinhasse de incluir autorização para subcontratação de pesquisas de opinião pública, haja vista que o procedimento não se coaduna com as disposições da Lei nº 8.666/93.

Posteriormente, por meio do subitem 9.4 do Acórdão 1805/2003 – Primeira Câmara, prolatado na sessão de 12/08/2003 e publicado no DOU de 18/08/2003, foi determinado à Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - Secom/PR que, *verbis*:

⁵ TC 014.133/1999-7.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1038
Fls: 21
3764
Doc:



doravante, não aprove minutas de editais para contratação de serviços de publicidade com cláusula prevendo a realização de ações de patrocínio pela futura contratada, bem como observe as deliberações contidas na Decisão nº 650/97 - Plenário - TCU, abstendo-se de aprovar minutas de editais de licitação com objetos múltiplos e cláusula atribuindo a terceiros a gestão de recursos públicos [sem grifos no original].

Quando se compara o objeto do Contrato 03/2001, sub-rogado do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MP e supostamente aprovado pela Secom/PR por força do art. 10 do Decreto 3.296, de 16/12/99, com o objeto dos Contratos 51, 52 e 53/2003, assinados já depois das citadas deliberações do TCU, percebe-se que o órgão da Presidência observou as restrições determinadas por esta Corte de Contas. Veja-se, *in verbis*, os dois enunciados:

- do Contrato 03/2001 (fl. 322):

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade do CONTRATANTE, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, o monitoramento da repercussão na mídia das ações do Governo Federal, abrangendo a avaliação de impactos bem como o desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, a produção e distribuição de matérias e programas para meios de comunicação, a elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, a organização de eventos, o planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do CONTRATANTE.

- dos Contratos 51, 52 e 53/2003 (fls. 228, 260 e 291):

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade de interesse da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, doravante denominada SECOM, compreendidos o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais vinculadas a referidas campanhas e peças publicitárias, a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual vinculados a referidas campanhas e peças publicitárias e a execução de outras ações destinada a subsidiar e orientar os esforços publicitários.

Não obstante as restrições dos contratos mais novos, a equipe de auditoria constatou a execução de despesas em dissonância com o objeto dos instrumentos e, pela via reflexa, restou descumprido o subitem 9.4 do Acórdão 1805/2003 – Primeira Câmara.

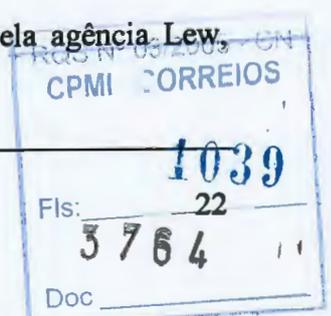
2.5.2 Critério

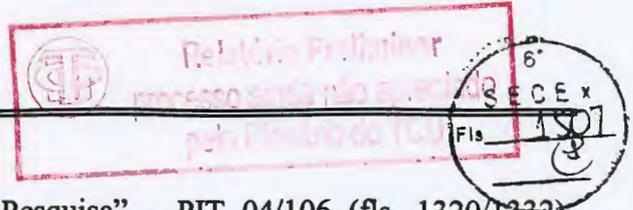
Subitem 9.4 do Acórdão 1805/2003 – Primeira Câmara;
Subitem 2.1 da Cláusula 2ª dos Contratos 51, 52 e 53/2003.

2.5.3 Evidências

2.5.3.1 – Contratação de pesquisas de opinião quantitativa e qualitativa:

- ações: “Sete de Setembro – Eventos” – PIT 03/006 (fls. 1304/1319) e “Bolsa Família 2003” – PIT 03/018 (fls. 1290/1303), conduzidas pela agência Duda Mendonça;
- ação “Pesquisa Denatran” – PIT 04/049 (fls. 1425/1464), conduzida pela agência Lew Lara;





- ações “Processo Com. da Adm. Federal – Pesquisa” – PIT 04/106 (fls. 1320/1332), “Processo de Comunicação Adm. Federal – Pesquisa” – PIT 04/151 (fls. 1333/1344), “Avaliação do Processo de Com. do Gov. Federal – Pesquisa” – PIT 04/183 (fls. 1351/1363), “Pesquisa de Opinião Quantitativa – Pesquisa” – PIT 04/271 (fls. 1345/1350), “Governo Federal – Pesquisa” – PIT 04/285 (fls. 1364/1383), “Pesquisa Quantitativa - Governo Federal – Fevereiro” – PIT 05/017 (fls. 1384/1395), “Pesquisa Quantitativa - Governo Federal – Abril” – PIT 05/083 (fls. 1396/1410) e “Pesquisa Quantitativa - Governo Federal – Março” – PIT 05/038 (fls. 1411/1424), conduzidas pela agência Matisse.

2.5.3.2 – Contratação de eventos, incluindo serviços de recepcionista, alimentação, hospedagem, transporte, locação de equipamentos de informática, dentre outros:

- ações: “Reunião de Trabalho Grupo Técnico” – PIT 03/043 (fls. 856/869) e “IV Conferência Nacional de Assistência Social” – PIT 03/059 (fls. 555/589 e 956/1051), conduzidas pela agência Matisse;
- ações: “Marcha dos Prefeitos” – 16 a 18/3/2004 – PIT 04/048 (fls. 1052/1062) e “Marcha dos Prefeitos” – 7 a 9/3/2005 – PIT 05/041 (fls. 1204/1216), conduzidas pela agência Lew, Lara;
- ação: “Unctad” – PIT 04/092 (fls. 1084/1094), conduzida pela agência Duda Mendonça.

2.5.3.3 – Contratação de assessoria de imprensa:

- ação: “IV Conferência Nacional de Assistência Social” – PIT 03/059 (fls. 947/955), conduzida pela agência Matisse;
- ações: “Unctad” – PIT 04/092 (fls. 1080/1083), e “Desarmamento” – PIT 04/143 (fls. 1158/1163), conduzidas pela agência Duda Mendonça.

2.5.3.4 – Contratação de consultoria para serviços de informática:

- ação: “Consultoria Digital” – PIT 03/052 (fls. 870/946), conduzida pela agência Lew, Lara.

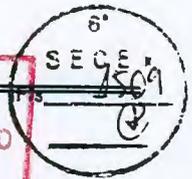
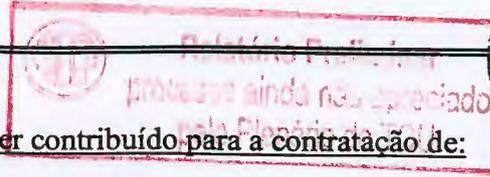
2.5.3.5 – Contratação de serviços de informática

- ações: “Reformulação dos Sítios do Governo Federal” – PIT 04/062 (fls. 1095/1149), “Elaboração do Site da ABDI” – PIT 04/144 (fls. 1174/1203) e “Reformulação dos Sítios do Governo Federal” – PIT 04/211 (fls. 1150/1163), conduzidas pela agência Lew, Lara.

2.5.3.6 – Contratação de auditoria e monitoramento de imagens:

- ação: “Auditoria de Imagem” – PIT 04/114 (fls. 1063/1079), conduzida pela agência Lew, Lara.





2.5.4.4 Maria Elisa Cesarino M. Coelho, por ter contribuído para a contratação de:

- a) pesquisas de opinião quantitativa e qualitativa, na ações:
 - “Sete de Setembro – Eventos” – PIT 03/006 (fl. 1306);
 - “Processo Com. da Adm. Federal – Pesquisa” – PIT 04/106 (fl. 1321);
- b) evento pontual, incluindo serviços de recepcionista, alimentação, hospedagem transporte e locação de equipamentos de informática, na ação “IV Conferência Nacional de Assistência Social” – PIT 03/059 (fl. 947, 950, 962, 973, 975, 984, 987, 1015);
- c) serviços de informática, na ação “Elaboração do Site da ABDI” – PIT 04/144 (fl. 1176);
- d) assessoria de imprensa, nas ações:
 - “IV Conferência Nacional de Assistência Social” – PIT 03/059 (fl. 953);
 - “Desarmamento” – PIT 04/143 (fl. 1158);

2.5.4.5 Fernanda da Silva Piccin, por ter contribuído para a contratação de:

- a) evento pontual, incluindo serviços de recepcionista, alimentação, hospedagem transporte e locação de equipamentos de informática, na ação “Marcha dos Prefeitos” – 16 a 18/3/2004 – PIT 04/048 (fl. 1055, 1062);
- b) pesquisas de opinião pública, na ação “Pesquisa Denatran” – PIT 04/049 (fl. 1426);

2.5.4.6 Alexandre Pinheiro de Moraes Rego, por ter contribuído para a contratação de serviços de informática, nas ações:

- a) “Reformulação dos Sítios do Governo Federal” – PIT 04/062 (fl. 1097, 1100, 1103, 1106, 1112, 1115);
- b) “Reformulação dos Sítios do Governo Federal” – PIT 04/211 (fl. 1151, 1157, 884);

2.5.4.7 Silvia Sardinha Ferro, por ter contribuído para a contratação de:

- a) pesquisas de opinião quantitativa e qualitativa, na ações:
 - “Pesquisa de Opinião Quantitativa – Pesquisa” PIT 04/271 (fl. 1347);
 - “Avaliação do Processo de Com. do Gov. Federal – Pesquisa” – PIT 04/183 (fl. 1353);
 - “Governo Federal – Pesquisa” – PIT 04/285 (fl. 1365, 1376);
- b) serviços de informática, na ação “Reformulação dos Sítios do Governo Federal” – PIT 04/062 (fl. 1106, 1109, 1112, 1115);
- c) serviços de informática, na ação “Reformulação dos Sítios do Governo Federal” – PIT 04/211 (fl. 1151);

2.5.4.8 Ana Cristina Gonçalves Oliveira, por ter contribuído para a contratação de:

- auditoria e monitoramento de imagens, na ação “Auditoria de Imagem” – PIT 04/114 (fl. 1064, 1066, 1079);

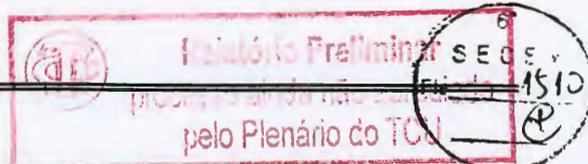
2.5.4.9 Carla Maria Russi, por ter contribuído para a contratação de:

- evento pontual, incluindo serviços de recepcionista, alimentação, hospedagem transporte e locação de equipamentos de informática, na ação “Marcha dos Prefeitos” – 16 a 18/3/2004 – PIT 04/048 (fl. 1205, 1213);

2.5.4.10 José Amaro Guimarães de Siqueira e Marcelo Moraes Martins, por terem contribuído para a contratação de:

- evento pontual, incluindo serviços de recepcionista, alimentação, hospedagem transporte e locação de equipamentos de informática, na ação “IV Conferência Nacional de





Assistência Social” - PIT 03/059 (fl. 560, 567, 573, 581, 587, 958, 1008, 1013, 1018, 1021, 1024, 1027, 1030, 1033, 1036, 1040, 1046, 1049, 950).

2.5.5 Causas e efeitos

Contribuiu para a ocorrência da situação encontrada a fiscalização deficiente da execução dos contratos, cujo efeito foi a contratação de serviços sem cobertura do objeto.

2.5.6 Conclusão e encaminhamento

O achado mostrou que a Secom/PR vinha utilizando os contratos de publicidade e propaganda para aquisição de múltiplos serviços. Apesar de se notar sensível diferença na definição do objeto entre o Contrato 03/2001, que se apresentava bastante abrangente, e os Contratos 51, 52 e 53/2003, muito mais restritivos, esse fato não impediu que, por meio desses últimos, o órgão contratasse serviços de montagem de estandes, monitoramento de mídia, pesquisa de opinião e assessoramento, expressamente previstos no objeto do primeiro contrato e ausentes nos instrumentos de 2003. Além disso, este Tribunal já havia determinado ao órgão que se abstinhasse de aprovar minutas de editais de licitação [e, logicamente, de firmar contratos] com objeto múltiplos, tendo por base as deliberações contidas na Decisão 650/97 – Plenário, que já alertara para a irregularidade de se incluir em um mesmo instrumento serviços de natureza tão diversa tais como assessoramento, criação de anúncios e pesquisa de opinião.

Ante o exposto, propõe-se ouvir em **audiência**, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, os responsáveis arrolados a seguir, pela autorização de execução de despesas fora do objeto dos Contratos 51, 52 e 53/2003 firmados entre a Presidência da República e, respectivamente, Duda Mendonça & Associados Ltda., Matisse Comunicação de Marketing Ltda. e Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda., nas ações abaixo relacionadas, fato agravado pela determinação do TCU expressa no subitem 9.4 do Acórdão 1805/2003 – Primeira Câmara, que alertou a Secom/PR para não aprovar minutas de editais de licitação com objeto múltiplos:

a) Sr. **Expedito Carlos Barsotti** (Caio Barsotti), CPF 060.209.778-97, ex-Subsecretário de Publicidade da Secom/PR, por ter contribuído para a contratação de:

a.1) eventos pontuais, incluindo serviços de recepcionista, alimentação, hospedagem transporte e locação de equipamentos de informática nas ações:

“IV Conferência Nacional de Assistência Social” (PIT 03/059), agência Matisse;

“Marcha dos Prefeitos” – 16 a 18/3/2004 (PIT 04/048), agência Lew, Lara;

“Unctad” (PIT 04/092), agência Duda Mendonça;

“Marcha dos Prefeitos” – 7 a 9/3/2005 (PIT 05/041), agência Lew, Lara;

a.2) consultoria para serviços de informática na ação “Consultoria Digital” (PIT 03/052), agência Lew, Lara;

a.3) assessoria de imprensa, nas ações:

“Unctad” (PIT 04/092), agência Duda Mendonça;

“Desarmamento” (PIT 04/143), agência Duda Mendonça;

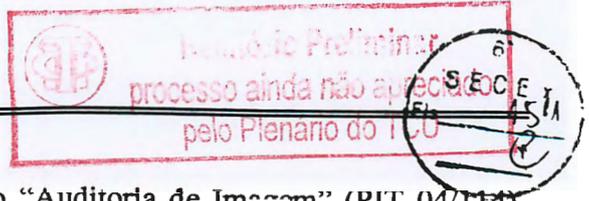
a.4) pesquisas de opinião quantitativa e qualitativa, na ação “Pesquisa Denatran” – (PIT 04/049), agência Lew, Lara;

a.5) serviços de informática, nas ações:

“Reformulação dos Sítios do Governo Federal” (PIT 04/062), agência Lew, Lara;

“Elaboração do Site da ABDI” (PIT 04/144), agência Lew, Lara;





a.6) auditoria e monitoramento de imagens, na ação “Auditoria de Imagem” (PIT 04/114), agência Lew, Lara;

b) Sra. **Angela Maria Tavares Chaves**, CPF 004.176.358-00, ex-Subsecretária de Publicidade da Secom/PR, por ter contribuído para a contratação de pesquisas de opinião quantitativa e qualitativa, na ação “Bolsa Família 2003” (PIT 03/018), agência Duda Mendonça;

c) Sra. **Elisabete Pereira da Rosa** (Bete Rosa), CPF 266.426.031-68, ex-Diretora de Atendimento da Secom/PR, por ter contribuído para a contratação de:

c.1) pesquisas de opinião quantitativa e qualitativa, na ações abaixo, todas conduzidas pela agência Matisse:

“Processo de comunicação Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/151);

“Pesquisa Quantitativa - Governo Federal – Fevereiro” (PIT 05/017);

“Pesquisa Quantitativa - Governo Federal – Abril” (PIT 05/083);

“Pesquisa Quantitativa - Governo Federal – Março” (PIT 05/038);

c.2) eventos pontuais, incluindo serviços de recepcionista, alimentação, hospedagem transporte e locação de equipamentos de informática, nas ações:

“Reunião de Trabalho Grupo Técnico” (PIT 03/043), agência Matisse;

“Unctad” (PIT 04/092), agência Duda Mendonça;

c.3) consultoria para serviços de informática, na ação “Consultoria Digital” (PIT 03/052), agência Lew, Lara;

c.4) assessoria de imprensa, na ação “Unctad” (PIT 04/092), agência Duda Mendonça;

c.5)) serviços de informática, na ação “Reformulação dos Sítios do Governo Federal” (PIT 04/062), agência Lew, Lara;

c.6) auditoria e monitoramento de imagens, na ação “Auditoria de Imagem” (PIT 04/114), agência Lew, Lara;

d) Sra. **Maria Elisa Cesarino Mendes Coelho**, CPF 463.336.900-82, ex-Diretora de Atendimento da Secom/PR, por ter contribuído para a contratação de:

d.1) pesquisas de opinião quantitativa e qualitativa, na ações:

“Sete de Setembro – Eventos” (PIT 03/006), agência Duda Mendonça;

“Processo Com. da Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/106), agência Matisse

d.2) evento pontual, incluindo serviços de recepcionista, alimentação, hospedagem transporte e locação de equipamentos de informática, na ação “IV Conferência Nacional de Assistência Social” (PIT 03/059), agência Matisse;

d.3) serviços de informática, na ação “Elaboração do Site da ABDI” (PIT 04/144), agência Lew, Lara;

d.4) assessoria de imprensa, nas ações:

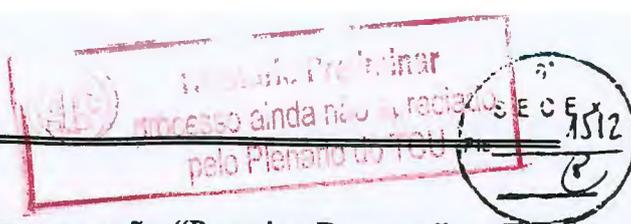
“IV Conferência Nacional de Assistência Social” (PIT 03/059), agência Matisse;

“Desarmamento” (PIT 04/143), agência Duda Mendonça;

e) Sra. **Fernanda da Silva Piccin**, CPF 915.455.520-53, ex-Assessora da Secom/PR, por ter contribuído para a contratação de:

e.1) evento pontual, incluindo serviços de recepcionista, alimentação, hospedagem transporte e locação de equipamentos de informática, na ação “Marcha dos Prefeitos” – 16 a 18/3/2004 (PIT 04/048), agência Lew, Lara;





e.2) pesquisas de opinião quantitativa e qualitativa, na ação “Pesquisa Denatran” – (PIT 04/049), agência Lew, Lara;

f) Sr. **Alexandre Pinheiro de Moraes Rego**, CPF 488.123.581-87, ex-Diretor de Publicações da Secom/PR, por ter contribuído para a contratação de serviços de informática, nas ações:

“Reformulação dos Sítios do Governo Federal” (PIT 04/062), agência Lew, Lara;

“Reformulação dos Sítios do Governo Federal” (PIT 04/211), agência Lew, Lara;

g) Sra. **Silvia Sardinha Ferro**, CPF 267.089.221-34, ex-Diretora de Atendimento da Secom/PR, por ter contribuído para a contratação de:

g.1) pesquisas de opinião quantitativa e qualitativa, na ações abaixo, todas conduzidas pela Matisse:

“Pesquisa de Opinião Quantitativa – Pesquisa” (PIT 04/271);

“Avaliação do Processo de Com. do Gov. Federal – Pesquisa” (PIT 04/183);

“Governo Federal – Pesquisa” (PIT 04/285);

g.2) serviços de informática, na ação “Reformulação dos Sítios do Governo Federal” (PIT 04/211) e serviços de informática, na ação “Reformulação dos Sítios do Governo Federal” (PIT 04/211), agência Lew, Lara;

h) Sra. **Ana Cristina Gonçalves Oliveira**, CPF 372.227.401-04, ex-Diretora de Imprensa da Secom/PR, por ter contribuído para a contratação de auditoria e monitoramento de imagens, na ação “Auditoria de Imagem” (PIT 04/114), agência Lew, Lara;

i) Sra. **Carla Maria Russi**, CPF 372.762.040-49, ex-Assessora da Secom/PR, por ter contribuído para a contratação de evento pontual, incluindo serviços de recepcionista, alimentação, hospedagem transporte e locação de equipamentos de informática, na ação “Marcha dos Prefeitos” – 16 a 18/3/2004 (PIT 04/048), agência Lew, Lara;

j) Srs. **José Amaro Guimarães de Siqueira**, CPF 217.461.336-00, ex-Diretor de Atendimento da Secom/PR e **Marcelo Moraes Martins**, CPF 106.425.628-73, ex-Assessor da Secom/PR, por terem contribuído para a contratação de evento pontual, incluindo serviços de recepcionista, alimentação, hospedagem transporte e locação de equipamentos de informática na ação “IV Conferência Nacional de Assistência Social” (PIT 03/059), agência Matisse.

2.6 Exclusão de dispositivo contratual que possibilitava a contratação direta pelo órgão junto a terceiros

2.6.1 Situação encontrada

Os instrumentos iniciais firmados, respectivamente, em 19/08, 1º/09 e 20/08/2003, entre a Presidência da República e as agências Duda Mendonça & Associados Ltda. (Contrato 51/2003), Matisse Comunicação de Marketing Ltda. (Contrato 52/2003) e Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda. (Contrato 53/2003), continham no subitem 5.1.11.1 da Cláusula 5ª, o seguinte dispositivo, *verbis*:

“No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.”

No Termo Aditivo 3 ao Contrato 51/2003, assinado em 16/08/2004, e no Termo Aditivo 2 aos Contratos 52 e 53/2003, assinados, respectivamente, em 31 e 17/08/2004, a Subcláusula 5ª da Cláusula 1ª excluiu expressamente o subitem 5.1.11.1 dos instrumentos iniciais.





Relatório Preliminar
... não apreciado
pelo Plenário do TCU
6ª
S E C E X
Fls. 1513

A equipe de auditoria constatou que, pelo menos, em quatro oportunidades houve o pagamento de honorários às agências por serviços de reimpressão. A tabela a seguir ilustra este ponto da situação encontrada (fls. 1217/1227).

MATISSE				SUBCONTRATADA			
PIT	Nota Fiscal	Honorários	Data	Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Valor do Serviço
04/253	125	388,80	03.12.04	Lasercor Reproduções Gráficas e Edit. Ltda	26.433.607/0001-59	10438	4.320,00
04/253	532	1.492,20	23.12.04	Lasercor Reproduções Gráficas e Edit. Ltda	26.433.607/0001-59	10437	16.580,00
04/253	531	14.220,00	23.12.04	CorGraf Editora Gráfica	33.626.797/0001-96	3410	158.000,00

DUDA MENDONÇA				SUBCONTRATADA			
PIT	Nota Fiscal	Honorários	Data	Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Valor do Serviço
04/227	3637	235.980,00	23.12.04	Kriativa Gráfica e Editora	54.298.047/0001-02	37965	2.622.000,00

2.6.2 Critério

Princípio da economicidade.

2.6.3 Evidências

Subitem 5.1.11.1 da Cláusula 5ª do Contrato 51/2003 (fl. 230);

Subitem 5.1.11.1 da Cláusula 5ª do Contrato 52/2003 (fl. 262);

Subitem 5.1.11.1 da Cláusula 5ª do Contrato 53/2003 (fl. 293);

Subcláusula 5ª da Cláusula 1ª do Termo Aditivo 3 ao Contrato 51/2003 (fls. 250);

Subcláusula 5ª da Cláusula 1ª do Termo Aditivo 2 ao Contrato 52/2003 (fls. 277);

Subcláusula 5ª da Cláusula 1ª do Termo Aditivo 2 ao Contrato 51/2003 (fls. 310);

Notas fiscais 125, 531 e 532 da Matisse e formulários da agência (fls. 1217/1224);

Nota fiscal 3637 da Duda Mendonça e formulários da agência (fls. 1225/1227)

2.6.4 Comentários do gestor

Por intermédio da alínea “c” do Ofício de Requisição 01-944/2005, de 03/08/2005, a equipe de auditoria solicitou justificativa do órgão para a exclusão do dispositivo que permitia ao órgão público optar pela contratação de serviços de reimpressão sem a intermediação da agência. Em resposta, mediante o Ofício 718 Secom/SG-PR, de 09/08/2005, foram oferecidas pelo Subsecretário de Comunicação Institucional as seguintes informações, *verbis* (fls. 90):

2. Quanto à justificativa para exclusão, mediante termo aditivo, do subitem 5.1.11.1 dos contratos 51/2003, 52/2003 e 53/2003, apresento cópia anexa do Memo nº 837 SPPN/SECOM-PR, de 20 de julho de 2004, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica, e cópia (anexa) da Nota SAJ nº 2364/04 – JAM, de 16 de agosto de 2004, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

No Memo 837/04 citado, a Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas solicita à Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração/CS-PR que sejam

1046
Fls: 3784



promovidas nos mencionados contratos várias alterações, dentre elas a supressão do subitem 5.1.11.1, com a seguinte justificativa, *verbis* (fls. 136/138):

Esse item nem deveria ter constado do contrato, porque as agência [sic] foi contratada exatamente para realizar, mediante sua supervisão técnica, os serviços necessários à execução das ações solicitadas pela SECOM. Ademais, se a SECOM optasse pela contratação desse tipo de serviço junto a terceiros, teria de recorrer a uma das formas de licitação previstas na Lei.

Por sua vez, a Nota 2364/04, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, dentre outras providências, aprova a alteração de cláusulas operacionais dos contratos citados.

2.6.5 Responsáveis

Devem ser responsabilizados os gestores que motivaram a exclusão do dispositivo e os que assinaram o termo aditivo ao contrato.

No primeiro caso, estão os Srs. Expedito Carlos Barsotti (gestor técnico dos contratos) e Luiz Antonio Moreti (gestor administrativo substituto), que autorizaram a supressão do dispositivo mediante o Memo 837 SPPN/Secom-PR, de 20/07/2004 (fls. 136/138).

No segundo caso, o Sr. Nélio Lacerda Wanderlei, Diretor de Recursos Logístico da SA/PR, que assinou o Termo Aditivo 3 ao Contrato 51/2003 (fl. 249/251) e o Termo Aditivo 2 aos Contratos 52 e 53/2003 (fls. 276/278 e 309/311).

2.6.6 Causas e efeitos

Segundo se observa na justificativa apresentada pelo gestor, a causa da situação encontrada tem origem na comodidade do órgão em não realizar o procedimento licitatório quando fosse o caso. Os efeitos se revestem no pagamento de honorários às agências, quando haveria possibilidade de se evitar o dispêndio.

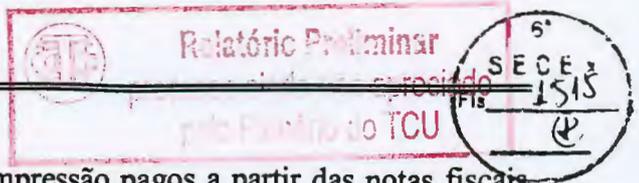
2.6.7 Conclusão e encaminhamento

A supressão do subitem 5.1.11.1 dos contratos proporcionou a ocorrência de pagamentos desnecessários de honorários às agências, o que configura ato de gestão antieconômico. Perceba-se que, no caso da nota fiscal 125 da Matisse, a licitação até poderia ser dispensada em razão do valor envolvido.

Deve-se destacar, outrossim, que não havia incompatibilidade entre a realização de certame licitatório e as disposições contratuais, visto que não se vislumbra a efetiva intermediação das agências, condição necessária para o recebimento de honorários, nos termos do subitem 8.1.1 da Cláusula 8ª dos contratos, nos casos de necessidade de segunda tiragem.

Do exposto, propõe-se ouvir em **audiência**, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, os responsáveis arrolados a seguir, pela exclusão, mediante termo aditivo, do subitem 5.1.11.1 dos Contratos 51, 52 e 53/2003 firmados entre a Presidência da República e, respectivamente, Duda Mendonça & Associados Ltda., Matisse Comunicação de Marketing Ltda. e Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda., o que proporcionou a ocorrência de ato de gestão antieconômico, caracterizado pelo





pagamento de honorários relativos a serviços de reimpressão pagos a partir das notas fiscais 125, 531 e 532 da Matisse e 3637 da Duda Mendonça:

- a) Srs. **Exedito Carlos Barsotti** (gestor técnico dos contratos), CPF 060.209.778-97, e **Luiz Antonio Moreti** (gestor administrativo substituto), CPF 514.488.078-91, que autorizaram a supressão do dispositivo mediante o Memo 837 SPPN/Secom-PR, de 20/07/2004;
- b) Sr. **Nélio Lacerda Wanderlei**, Diretor de Recursos Logístico da SA/PR, CPF 360.852.196-87, que assinou o Termo Aditivo 3 ao Contrato 51/2003 e o Termo Aditivo 2 aos Contratos 52 e 53/2003 prevendo a exclusão do dispositivo.

2.7 Contratação antieconômica de pesquisas de opinião pública

2.7.1 Situação encontrada

As pesquisas de opinião contratadas pelas agências de propaganda a pedido da Secom/PR foram do tipo quantitativa, na qual são feitas entrevistas mediante aplicação de questionários, e do tipo qualitativa, na qual são reunidas pessoas para discussão em grupo de determinado tema. A tabela a seguir, que consolida os dados colhidos nos trabalhos de campo (fls. 1290/1424), apresenta treze pesquisas de opinião, todas quantitativas, realizadas por três institutos de pesquisa, no período de setembro de 2003 a junho de 2005.

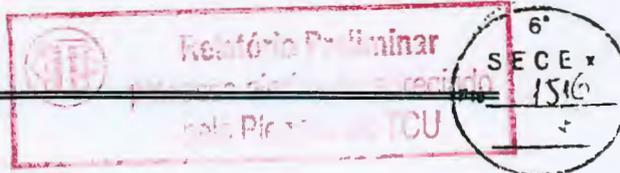
Ref.	Agência (*)	Data NF (**)	NF (**)	Nome dos Institutos de Pesquisa	Características	Preço (R\$)	Custo por entrevista (R\$)
1	D	02/set/03	56	SÍNTESE Pesq e Análise	2500 entrev em 177 mun	147.000,00	58,80
2	D	04/set/03	57	SÍNTESE Pesq e Análise	2500 entrev	147.000,00	58,80
3	L	23/dez/03	70	SÍNTESE Pesq e Análise	3000 entrev em 205 mun	165.000,00	55,00
4	M	17/jun/04	466	Connection Research Inst. de Pesq. Anal. S/C LTDA	3000 entrev em 190 mun	245.870,00	81,96
5	M	03/ago/04	503	Connection Research Inst. de Pesq. Anal. S/C LTDA	2900 entrev em 205 mun	282.995,00	97,58
6	L	08/set/04	84	SÍNTESE Pesq e Análise	2900 entrev em 177 mun	168.660,00	58,16
7	M	20/dez/04	350	Instituto Ver-Lara Agência de Comunicação e Pesquisa Ltda	3000 entrev em 177 mun	210.000,00	70,00
8	M	21/dez/04	612	Connection Research Inst. de Pesq. Anal. S/C LTDA	3000 entrev em 177 mun	271.000,00	90,33
9	M	22/dez/04	101	SÍNTESE Pesq e Análise	3000 entrev em 177 mun	176.400,00	58,80
10	M	23/dez/04	355	Instituto Ver-Lara Agência de Comunicação e Pesquisa Ltda	3000 entrev em 177 mun	210.000,00	70,00
11	M	19/mai/05	111	SÍNTESE Pesq e Análise	3000 entrev em 177 mun	180.000,00	60,00
12	M	19/mai/05	110	SÍNTESE Pesq e Análise	3000 entrev em 177 mun	180.000,00	60,00
13	M	01/jun/05	401	Instituto Ver-Lara Agência de Comunicação e Pesquisa Ltda	3000 entrev em 181 mun	215.000,00	71,67

Tabela 1 – Empresas contratadas para a realização das pesquisas

(*) D – Duda Mendonça; L – Lew, lara; M – Matisse

(**) Nota fiscal do instituto de pesquisa

As pesquisas quantitativas em evidência guardam semelhanças nas características de exigência, variando entre 2.500 e 3.000 o número de entrevistados e 177 e 205 a quantidade de municípios. Por isso, o critério de custo por entrevista é adequado para se comparar a



economicidade das contratações feitas pelas agências.

Ao se examinar a tabela acima, é possível perceber que sempre que houve intermediação da Matisse, a Presidência da República despendeu mais recursos para executar as pesquisas. Já na primeira participação da agência, em que pese a mudança do instituto de pesquisa, houve um incremento de quase 50% no custo por entrevista, passando de R\$ 55,00 (Ref. 3) para R\$ 81,96 (Ref. 4). Note-se que em ambos os casos o número de entrevistas foi exatamente o mesmo e a quantidade de municípios diminuiu de 205 para 190, o que, em tese, deveria servir para diminuir o custo unitário.

Menos de dois meses passados depois da primeira contratação da Connection Research (Ref. 4), esse mesmo instituto foi contratado por um preço unitário ainda maior, R\$ 97,58 por entrevista (Ref. 5).

Impressiona, ainda, o fato de que, no dia 20/12/2004, o Instituto Ver-Lara foi contratado por um custo unitário de R\$ 70,00 (Ref. 7) e, no dia seguinte, para uma pesquisa com as mesmíssimas características (3.000 entrevistas e 177 municípios), a Matisse contratou a Connection Research por R\$ 90,33, isto é, por um custo quase 30% superior ao pago por ela no dia anterior (Ref. 8).

A próxima tabela apresenta os orçamentos dos institutos de pesquisa concorrentes da proposta vencedora, em obediência ao subitem 5.1.7 da Cláusula 5ª dos Contratos 03/2001, 51/2003, 52/2003 e 53/2003.

Ref.	Características	Instituto de Pesquisa 1	Orçamento do Instituto de Pesquisa 1	Custo por entrevista do Instituto de Pesquisa 1	Instituto de Pesquisa 2	Orçamento do Instituto de Pesquisa 2	Custo por entrevista do Instituto de Pesquisa 2
1	2500 entrev em 177 mun	Ofic Paula M. da Costa	400.000,00 (*)	-	Vox Populi	148.000,00	59,20
2	2500 entrev	Ofic Paula M. da Costa	350.000,00 (*)	-	Vox Populi	148.000,00	59,20
3	3000 entrev em 205 mun	Novo Conc	170.000,00	56,67	Vox Populi	178.000,00	59,33
4	3000 entrev em 190 mun	Vox Populi	255.000,00	85,00	SÍNTESE Pesq e Análise	250.000,00	83,33
5	2900 entrev em 205 mun	Vox Populi	288.000,00	99,31	SÍNTESE Pesq e Análise	286.000,00	98,62
6	2900 entrev em 177 mun	Vox Populi	180.000,00	62,07	Connection	174.000,00	60,00
7	3000 entrev em 177 mun	Connection	271.000,00	90,33	Signum	275.000,00	91,67
8	3000 entrev em 177 mun	Vox Populi	273.000,00	91,00	Signum	275.000,00	91,67
9	3000 entrev em 177 mun	Signum	275.000,00	91,67	Connection	260.000,00	86,67
10	3000 entrev em 177 mun	Signum	275.000,00	91,67	Connection	255.000,00	85,00
11	3000 entrev em 177 mun	Signum	275.000,00	91,67	Instituto Ver-Lara	215.000,00	71,67
12	3000 entrev em 177 mun	Vox Populi	273.000,00	91,00	Instituto Ver-Lara	215.000,00	71,67
13	3000 entrev em 181 mun	Vox Populi	273.000,00	91,00	Signum	275.000,00	91,67

Tabela 2 – Empresas que apresentaram orçamento para a realização das pesquisas

(*) O instituto apresentou orçamento global de pesquisas quantitativa e qualitativa, não houve, portanto, como calcular o custo unitário das entrevistas.





A tabela acima permite que se faça interessante comparação entre as propostas da Síntese quando ela disputa com a Connection Research o direito de ser contratada pela Matisse.

Sempre que foi contratada, a Síntese apresentou custo unitário que variou entre R\$ 55,00 e 60,00 (Ref. 1, 2, 3, 6, 9, 11 e 12). Todavia, as duas vezes em que a Connection Research foi contratada com a Síntese participando do certame, esta ofereceu propostas bem superiores ao valor máximo apresentado ao longo das outras pesquisas: R\$ 83,33 (Ref. 4) e R\$ 98,62 (Ref. 5). Cumpre registrar que a Síntese apresentou propostas inferiores tanto antes (Ref. 1, 2 e 3) quanto depois dessas disputas (Ref. 6, 9, 11 e 12).

2.7.2 Critério

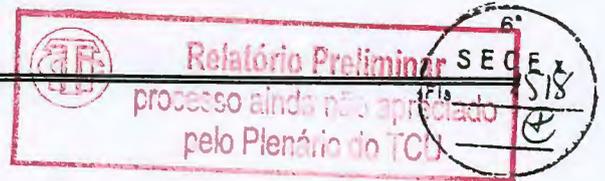
- Princípio da economicidade;
- variação do preço por entrevista contratado pelas agências ao longo do tempo;
- orçamentos obtidos pelo TCU (fls. 1228/1289):

Característica da Pesquisa	Instituto A Preço por entrevista (R\$)	Instituto B Preço por entrevista (R\$)	Instituto C Preço por entrevista (R\$)	Instituto D Preço por entrevista (R\$)
2000 entrev em 180 mun	33,86	51,34	77,50	105,00
2500 entrev em 180 mun	30,60	49,78	66,00	94,00
3000 entrev em 180 mun	28,42	47,41	58,33	93,33

2.7.3 Evidências

- Ação “Sete de Setembro – Eventos” (PIT 03/006), agência Duda Mendonça (fls. 1304/1319);
- ação “Bolsa Família 2003” (PIT 03/018), agência Duda Mendonça (fls. 1290/1303);
- ação “Processo Com. da Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/106), agência Matisse (fls. 1320/1332);
- ação “Processo de comunicação Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/151), agência Matisse (fls. 1333/1344);
- ação “Pesquisa de Opinião Quantitativa – Pesquisa” (PIT 04/271), agência Matisse (fls. 1345/1350);
- ação “Avaliação do Processo de Com. do Gov. Federal – Pesquisa” (PIT 04/183), agência Matisse (fls. 1351/1363);
- ação “Governo Federal – Pesquisa” (PIT 04/285), agência Matisse (fls. 1364/1383);
- ação “Pesquisa Quantitativa - Governo Federal – Fevereiro” (PIT 05/017), agência Matisse (fls. 1384/1395);
- ação “Pesquisa Quantitativa - Governo Federal – Abril” (PIT 05/083), agência Matisse (fls. 1396/1410);
- ação “Pesquisa Quantitativa - Governo Federal – Março” (PIT 05/038), agência Matisse (fls. 1411/1424).





2.7.4 Responsáveis

Devem ser responsabilizados pela contratação da Connection Research os fiscais técnico e administrativo dos contratos. O primeiro, em razão de ter a incumbência, nos termos do Memo 709 Secad/Secom/PR, de 19/08/2003, já citado anteriormente, de relacionar-se com as contratadas, receber os serviços solicitados e atestar a execução desses serviços. O segundo, em razão de ser sua a atribuição de efetuar a liquidação da despesa e de encaminhar para pagamento as notas fiscais apresentadas pelas agências. Deveriam eles conhecer os custos relacionados com a execução de pesquisas de opinião pública e vedarem a contratação pelos valores pagos à Connection Research.

Também é responsável a agência Matisse, em razão de não ter envidado esforços no sentido de obter as melhores condições para Secom/PR junto a terceiros, visto que efetuou várias outras contratações com preços bem inferiores aos pagos à Connection Research, e com isso, descumpriu o subitem 5.1.5 da Cláusula 5ª do Contrato 52/2003. Além disso, a agência é responsável em razão de ter aceitado as propostas da Síntese com valores bem superiores aos praticados por ela própria em outras oportunidades.

Por fim, a empresa Síntese deve ser responsabilizada por ter apresentado propostas com valores bem mais elevados do que os praticados por ela própria quando fora subcontratada pela Secom/PR. Esse fato indica que a sua conduta contribuiu para a contratação antieconômica da Connection Research.

2.7.5 Causas e efeitos

Contribuiu para a ocorrência da situação encontrada a fiscalização deficiente da execução dos contratos, cujo efeito foi a contratação antieconômica do instituto de pesquisa Connection Research.

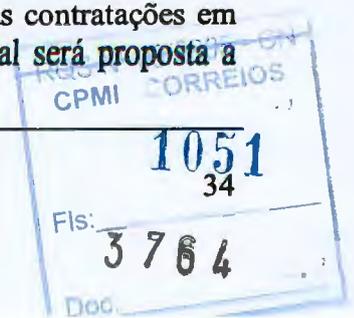
2.7.6 Conclusão e encaminhamento

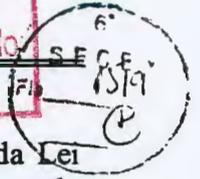
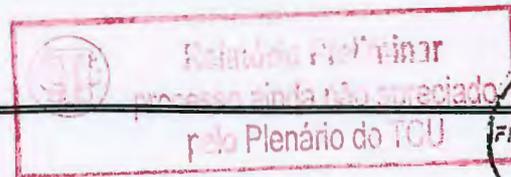
A equipe de auditoria constatou uma série de pesquisas quantitativas realizadas a pedido da Secom/PR. De treze processos analisados, somente três institutos foram contratados pelas agências.

A tabulação dos dados coletados nos trabalhos de campo da auditoria mostrou que a agência Matisse foi a responsável pelas contratações mais caras das empresas de pesquisa. Destacam-se entre essas contratações os valores pagos à Connection Research que situaram-se em patamar bem mais elevado de que outros contratados pela própria Matisse.

Com o objetivo de verificar os preços praticados pelo mercado, foram efetuadas, com o auxílio institucional do TCU, consultas com características semelhantes às contratadas pelas agências junto a quatro institutos idôneos. O resultado mostrou que, na essência, dois dos institutos consultados praticavam preços mais baratos dos que os contratados pelas agências, um praticava preços semelhantes à maioria das contratações e o último, preços superiores à maioria das contratações.

O histórico das contratações dos institutos de pesquisa feitas pelas agências a mando da Secom/PR, aliado à consulta formulada pelo TCU, mostram que existiam opções bem mais baratas do que as três contratações da Connection Research realizadas pela Matisse. Além disso, em duas dessas três contratações, houve participação efetiva da empresa Síntese Pesquisa e Análise Ltda. que apresentou propostas com valores bem acima do que todas as outras vezes em que teve oportunidade de apresentar orçamento. Assim, as contratações em evidência se revestiram em atos de gestão antieconômicos, razão pela qual será proposta a audiência dos responsáveis.





Do exposto, propõe-se ouvir em **audiência**, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, os responsáveis arrolados a seguir, pela contratação da empresa Connection Research Inst. de Pesq. Anal. S/C Ltda., CNPJ 04.222.651/0001-87, no âmbito das ações “Processo Com. da Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/106), “Processo de Comunicação Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/151) e “Avaliação do Processo de Com. do Gov. Federal – Pesquisa” (PIT 04/183), todas conduzidas pela agência Matisse, em que foram pagos valores bem acima da média praticada em contratações similares, restando configurada a ocorrência de atos de gestão antieconômicos, com o agravante de que nas duas primeiras ações o Instituto Síntese Pesquisa e Análise Ltda. apresentou propostas cujos valores ultrapassaram em muito todas as suas propostas apresentadas às agências em outras oportunidades, fato que permitiu a contratação da Connection Research:

a) Srs. **Expedito Carlos Barsotti**, CPF 060.209.778-97, ex-Subsecretário de Publicidade da Secom/PR, e gestor técnico do Contrato 52/2003, e **Jafete Abrahão**, CPF 042.884.676-91, ex-Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas da Secom/PR, e gestor administrativo do Contrato 52/2003, pela fiscalização deficiente da execução do instrumento, que possibilitou as referidas contratações;

b) **Matisse Comunicação de Marketing Ltda.**, CNPJ 65.561.664/0001-75, na pessoa do seu representante legal, por ter efetuado as referidas contratações sem observância do subitem 5.1.5 da Cláusula 5ª do Contrato 52/2003, que obrigava a agência de propaganda a evitar esforços no sentido de obter as melhores condições junto a terceiros para o órgão público, fato não observado, tendo em vista as diversas contratações realizadas pela agência com valores bem menores; além disso, por apresentar propostas da Síntese Pesquisa e Análise Ltda. com valores bem acima dos praticados por ela em diversas contratações realizadas pela própria Matisse;

c) **Síntese Pesquisa e Análise Ltda.**, CNPJ 05.014.034/0001-59, por apresentar orçamentos, no âmbito das ações conduzidas pela agência Matisse “Processo Com. da Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/106) e “Processo de Comunicação Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/151), com valores bem acima dos praticados pelo próprio instituto de pesquisa, fato que proporcionou a contratação antieconômica da Connection Research .

2.8 Ausência de informações relevantes nos processos de liquidação de despesas

2.8.1 Situação encontrada

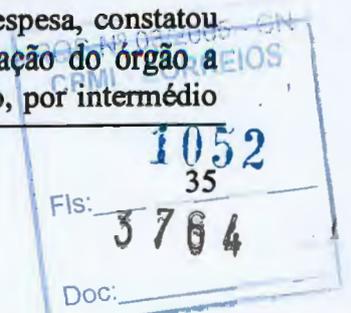
2.8.1.1 Ação “Pesquisa – Denatran” (PIT 04/049), agência Lew, Lara

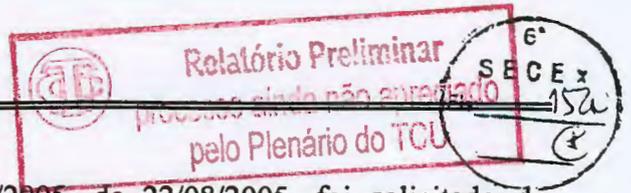
A agência Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda. foi demandada para realizar, em prol do Denatran, uma pesquisa quantitativa e outra qualitativa.

O objetivo das pesquisas foi obter “um Mapa Estratégico e um Monitoramento Estratégico para o Programa e Inspeção Técnica de Segurança Veicular – ITV, assim como subsídios para campanhas educativas” (fls. 1426) .

Para o desenvolvimento da ação, a Lew, Lara contratou o Ibope Opinião Pública Ltda, CNPJ 68.802.370/0001-86, por R\$ 248.750,00, sendo R\$ 131.750,00 referentes à pesquisa quantitativa e R\$ 117.000,00 relativos à pesquisa qualitativa, de acordo com o orçamento do instituto (fls. 1436)

O Ibope emitiu a Nota Fiscal 2010, de 23/03/2004, no valor total contratado (fl. 1428). Entretanto, a equipe de auditoria, ao analisar o processo de liquidação da despesa, constatou apenas a existência de relatório da pesquisa qualitativa e solicitou informação do órgão a respeito da ausência de comprovante da pesquisa quantitativa. Nesse sentido, por intermédio





da alínea “d” do Ofício de Requisição 03-944/2005, de 22/08/2005, foi solicitado do Subsecretário de Comunicação Institucional cópia do relatório que informasse o resultado da pesquisa faltante (fl. 74/77).

A resposta dada por intermédio Ofício 778 Secom/SG-PR, de 30/08/2005, informou que (fl. 143/149):

A pesquisa quantitativa referente ao assunto IVT [sic] foi substituída, a pedido do mesmo Ministério das Cidades, por outro estudo quantitativo sobre "Moradores de domicílios próprios". O relatório, ora anexado a este documento, não havia sido incluído no processo por que os assuntos eram diferentes o que motivou seu arquivamento em outra pasta.

Vale ressaltar que não constava no processo de liquidação da despesa nenhuma proposta do Ibope para a execução de pesquisa sobre domicílios, bem como a justificativa dos motivos que levaram à substituição da pesquisa quantitativa sobre ITV pela pesquisa sobre "Moradores de domicílios próprios".

2.8.1.2 Ação “Documenta Brasil” (PIT 03/074), agência Lew, Lara

O objetivo da ação em tela foi criar um banco de imagens para agilizar a produção de comerciais, documentários e vídeos referente ao programa “Fome Zero” do Governo Federal (fl. 1465/1479).

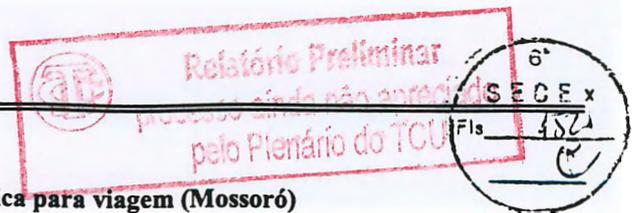
Uma das etapas da ação consistiu na cobertura de despesas de viagem da equipe encarregada da produção nas cidades de Guaribas/PI e Mossoró/RN (fls. 1470e 1472). A empresa selecionada pela agência para a execução dos trabalhos foi a Fabrika Filmes Ltda.

O custo estimado para cada viagem foi de R\$ 28.764,00, consoante orçamento apresentado (fl. 1478). Entretanto, as despesas pagas alcançaram R\$ 86.659,01, sendo R\$ 42.659,78 relacionados com a viagem a Guaribas (fls. 1470) e R\$ 43.999,23, com a viagem a Mossoró (fls. 1472). Como não havia nenhuma justificativa dessas diferenças no processo, a equipe de auditoria, por intermédio da alínea “k” do Ofício de Requisição 03-944/2005, de 22/08/2005, solicitou informações a respeito do assunto (fl. 74/77). A resposta foi também oferecida pelo citado Ofício 778 Secom/SG-PR e informou que (fls. 143/149):

As estimativas apresentadas antes da viagem não puderam ser realizadas em virtude da ocorrência de fatores inesperados, como a contratação de fretamento de vôo, já que a localidade não é atendida por rota comercial e é de difícil acesso por outros meios, e também a necessidade de aluguel de carros com tração especial mais adequados às estradas da região, para fazer os deslocamentos em terra. Essas despesas extras foram informadas e aprovadas pela Secom quando de sua contratação.

Segue abaixo os relatórios finais das despesas de viagens apresentadas pela produtora à agência





Despesas estimadas com logística para viagem (Mossoró)

	Equipe	Diárias por viagem	Total
Passagens aéreas	2		3.922,66
Hospedagem Pré-Produção	2	2	6.245,49
Hospedagem gravação	11	3	
O custo de hospedagem em Mossoró ultrapassou o previsto devido à necessidade de trabalharmos com duas equipes de gravação, o que aumentou o número de leitos			
Transporte Pré-produção	2	2	1.631,66
Transporte gravação	11	3	
Alimentação Pré-produção	2	2	844,12
Alimentação gravação	11	3	
Despesas não previstas no custo de logística variável			
Gasto Gerais (farmácia, gelo, xerox, alimentos eventuais)			252,19
Devido às precárias condições de Mossoró, que não tem farmácia, elaboramos um kit para equipe. Os gastos com gelo, xerox e alimentos eventuais são gastos de produção usados na logística de viagem para Mossoró.			
Avião Fretado	9	3	31.101,84
Com a visita do Presidente à Fazenda Maísa não havia reservas nos vôos lotados para o Rio Grande do Norte no final do ano			
Total Geral			43.997,96

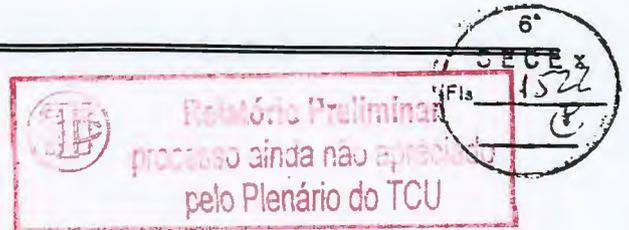
Os custos apresentados já contemplam os impostos no valor de 17,81%

Despesas estimadas com logística para viagem (Guaribas)

	Equipe	Diárias por viagem	Total
Passagens aéreas	2		2.611,49
Hospedagem Pré-Produção	2	5	4.012,84
Hospedagem gravação	8	6	
Transporte Pré-produção	2	5	9.027,78
Transporte gravação	8	6	
Tivemos um gasto além do previsto em transporte terrestre devido à necessidade de alugarmos 3 veículos com tração 4x4 durante os 6 dias de trabalho. As estradas de terra na região de Guaribas (PI) na estação das chuvas só são acessíveis com carro de tração.			
Alimentação Pré-produção	2	5	1.848,41
Alimentação gravação	8	6	
Despesas não previstas no custo de logística variável			
Gasto Gerais (farmácia, papelaria, mapas, material de viagem)			632,41
	7	6	
Devido às precárias condições de Guaribas, que não tem farmácia, elaboramos um kit para equipe. Os gastos com papelaria, mapas e material de viagem são gastos de produção usados na logística de viagem para Guaribas.			
Avião Fretado			2.3562,00
Guaribas está a 16 horas de carro de Teresina. A cidade mais próxima é São Raimundo Nonato que não é atendida por linhas comerciais			
Aluguel Tel. Sat./Conta			964,86
Não existe serviço de telefonia celular em Guaribas. Foi necessário alugar um telefone satélite para criar um contato da equipe de produção com Brasília e com os produtores do Piauí.			
Total Geral			42.659,79

Os custos apresentados já contemplam os impostos no valor de 17,81%





2.8.2 Critério

Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

2.8.3 Evidências

Estimativa das despesas das viagens (fl. 1478);
notas fiscais 858 e 859 da Lew, Lara (fls. 1469 e 1471);
notas fiscais 400 e 399 da Fabrika Filmes (fls. 1470 e 1472).

2.8.4 Comentários do gestor

Vide subitem 2.8.1

2.8.5 Causas e efeitos

Contribuiu para a ocorrência da situação encontrada a ausência de documentos relevantes para a liquidação da despesa, cujo efeito foi o pagamento de custos acima dos estimados, sem justificativa nos respectivos processos. Contudo, as informações e os documentos apresentados posteriormente ao exame daqueles processos, de certa forma, minimizam a irregularidade do achado.

2.8.6 Conclusão e encaminhamento

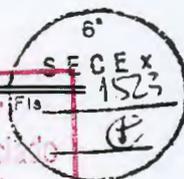
No caso da ação “Pesquisa – Denatran” (PIT 04/049), o órgão apresentou o relatório com dados de outra pesquisa quantitativa, mas justificou que houve alteração do conteúdo por solicitação do Ministério das Cidades, órgão ao qual se encontra vinculado o Denatran e que, em razão do assunto, o relatório estava arquivado em outra pasta.

Quanto à ação “Documenta Brasil” (PIT 03/074), o próprio documento que estabeleceu a estimativa dos custos, registra que “despesas não previstas neste custo de logística variável serão cobradas posteriormente”.

Não obstante os esclarecimentos apresentados, a composição dos processos de liquidação de despesas deve refletir todas as alterações porventura ocorridas ao longo do tempo, de forma que não restem dúvidas a respeito da regular aplicação dos recursos públicos.

Ante o exposto, propor-se-á, oportunamente, **determinação** à Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República para que organize os processos de liquidação de despesas relacionados com os contratos de publicidade e propaganda, de modo a refletir os procedimentos adotados pelo órgão ao longo do tempo, introduzindo todos os documentos, informações e justificativas necessários ao entendimento de como a despesa foi executada, dando especial atenção aos casos de alteração do planejamento inicial, a fim de evitar a ocorrência de situação semelhante à que ocorreu na ação “Pesquisa – Denatran” (PIT 04/049), em que uma pesquisa quantitativa sobre veículos foi substituída por outra sobre domicílios, e na ação “Documenta Brasil” (PIT 03/074), em que as despesas pagas pelas viagens da equipe de produção para Guaribas/PI e Mossoró/RN superaram em 50% os custos estimados, sem justificativas nos respectivos processos.





Processo Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

3. OUTROS FATOS RELEVANTES

3.1 Processo licitatório – Concorrência 01/2003

Em obediência ao roteiro formulado a partir das questões de auditoria, verificou-se o processo de licitação que resultou na contratação das agências Duda Mendonça, Matisse e Lew, Lara. Mais especificamente, os trabalhos nessa área voltaram-se para responder os seguintes questionamentos:

- a) foi observado algum procedimento que possa dar margem ao direcionamento do processo licitatório?
- b) foi comprovada a situação de regularidade fiscal e cadastral da contratada perante a Administração Pública?

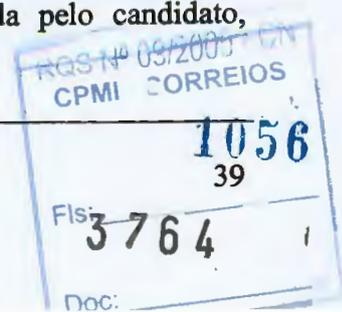
A principal constatação da equipe sobre o assunto refere-se ao achado descrito no tópico 2.1 do presente relatório. Entretanto, considerando que a auditoria também faz parte de um conjunto de medidas adotadas pelo TCU para auxiliar os trabalhos das CPMI em andamento no Congresso Nacional, entende-se necessário registrar os pontos a seguir.

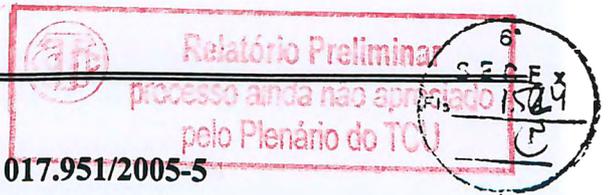
No que diz respeito ao questionamento da alínea “b”, o item 4 do edital da Concorrência 01/2003 estabeleceu, de acordo com a Lei 8.666/93, os documentos para comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira dos interessados (fls. 193/196). Os elementos constantes nos autos daquele processo licitatório mostraram que todas as 47 empresas que participaram do certame foram habilitadas e pelo exame dos documentos apresentados pelas agências vencedoras não se detectou a ocorrência de irregularidades. Assim, é positiva a resposta ao questionamento da alínea “b” supra.

Relativamente à questão disposta na alínea “a”, o item 8.4, “b”, do edital estabeleceu que seria desclassificada a proposta técnica que não conseguisse alcançar a nota mínima de oitenta pontos (fls. 204). Das 47 agências habilitadas, somente 12 conseguiram atingir essa pontuação (fls. 184). Não obstante esse fato, os autos analisados mostraram que não houve interposição de recurso.

Ao se verificar os nomes das empresas vencedoras da licitação, Duda Mendonça & Associados Ltda., Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda. e Matisse Comunicação de Marketing Ltda., é de conhecimento geral que o principal sócio da primeira foi o responsável pela campanha política que elegeu o atual Presidente da República e vários candidatos do partido dele. Apesar de não se ter elementos probatórios que comprovem o direcionamento do certame, a licitação em tela é do tipo “melhor técnica”, que suporta o julgamento das propostas técnicas com grande carga de subjetividade (fato ainda mais pujante quando se trata de serviços de publicidade e propaganda), e, com isso, permite que o critério constitucional da impessoalidade seja desrespeitado com a “cobertura” da lei. Noutras palavras, duas propostas semelhantes poderão ter julgamentos diferenciados a depender de quem as apresentou, sem que isso se constitua uma ilegalidade, pois o julgamento “encontrará amparo” no tipo de licitação envolvida.

Diante disso, propor-se-á, oportunamente, **recomendação** à Mesa da Câmara de Deputados para que apresente projeto de lei no sentido de proibir a contratação por órgãos e entidades integrantes da administração dos Poderes Executivo e Legislativo de pessoa ou agência de propaganda que participe de campanha política patrocinada pelo candidato, coligação ou partido vencedor em pleito eleitoral.





3.2 Representação da equipe de auditoria – TC 017.951/2005-5

Trata-se de representação formulada pela equipe de auditoria em razão de graves irregularidades relacionadas com o pagamento por serviços gráficos não executados e à prática de sobrepreço na execução desses mesmos serviços.

As irregularidades tratadas na representação foram constatadas em ações conduzidas pelas agências Duda Mendonça e Matisse. A seguir serão apresentados detalhes sobre o assunto.

3.2.1 “Balanço 24 Meses de Governo” – PIT 04/227

Por intermédio da ação em destaque, a agência Duda Mendonça foi designada pela Secom/PR para contratar a impressão de 1.200.000 exemplares da revista “Brasil – Um País de Todos”, ano 2/ número 4, e 600 mil exemplares do livreto de edição especial do boletim “Em questão”.

Contudo, apesar de ter sido pago todo o valor contratado, o órgão não conseguiu demonstrar a execução de serviços referentes à totalidade dos livretos e à metade das revistas, ao custo total de R\$ 3.054.469,20.

Além disso, a equipe constatou, a partir da comparação entre os valores pagos pelo órgão e pesquisa institucional feita pelo TCU, um sobrepreço na ordem de R\$ 2.943.000,00.

3.2.2 “Balanço 18 Meses de Governo” – PIT 04/135

Mediante a ação em relevo, a agência Matisse foi designada para contratar a impressão de 1.020.000 exemplares da revista “Brasil – Um País de Todos”, ano 2/ número 3, e 1.020.000 exemplares do livreto de edição especial do boletim “Em questão”.

No entanto, restou não comprovada, apesar de ter sido paga, a execução dos serviços relativos a 634.550 exemplares da revista, ao custo total de R\$ 2.261.717,17 e a 900 mil exemplares do livreto, ao custo total de R\$ 684.738,00.

Além disso, a equipe constatou, a partir da comparação entre os valores pagos pelo órgão e pesquisa institucional feita pelo TCU, um sobrepreço na ordem de R\$ 1.637.616,00.

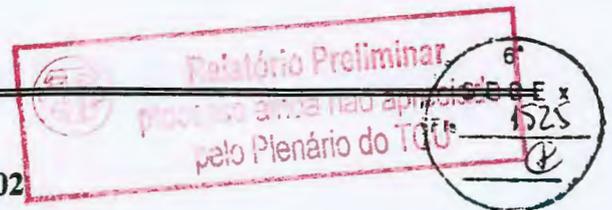
3.2.3 “Balanço 12 Meses de Governo” – PIT 03/110, conduzida pela agência Matisse;

A partir da ação em relevo, a Matisse foi designada para providenciar a impressão de 600 mil exemplares da revista “Brasil – Um País de Todos”, ano 1/ número 2.

Todavia, não foi efetivamente demonstrada a execução de serviços referentes a 11 mil exemplares da citada revista, ao custo total de R\$ 29.488,21. Além disso, houve dúvidas a respeito dos documentos comprobatórios da execução das revistas restantes, razão pela qual foi proposta diligência ao órgão para que apresente explicações sobre como foi transportado o material, onde efetivamente ocorreu a entrega e o responsável pelo recebimento para que o TCU possa pronunciar-se em definitivo sobre o assunto.

Também, da mesma forma que nas ações anteriores, a equipe constatou, a partir da mesma metodologia, um sobrepreço na ordem de R\$ 271.671,60.





3.2.4 “Balanço 6 Meses de Governo” – PIT 03/002

Nesse caso, a agência Duda Mendonça foi demandada para providenciar a impressão de 140 mil exemplares da revista “Brasil - Um País de Todos”, ano I, edição nº 1.

Restou não comprovada a execução de serviços referentes a 103.750 exemplares da revista, ao custo total de R\$ 281.587,88.

Também foi constatado o sobrepreço de R\$ 53.410,00.

3.2.5 “Livretos Inclusão Social” – PIT 05/086, conduzida pela agência Matisse.

Por meio da ação em tela, a agência Matisse foi designada para providenciar a impressão de 500 mil exemplares de livretos com o objetivo de divulgar os programas sociais do governo federal.

Apesar de pago todo o valor previsto para a impressão, não foi comprovada a execução de serviços referentes a 20 mil exemplares, ao custo total de R\$ 45.038,80.

Da mesma forma que nas outras ações, a equipe de auditoria constatou pagamento a maior no montante de R\$ 755.370,00.

Em razão das constatações relatadas, foi proposta a citação dos fiscais dos contratos, de gestores do órgão, das agências e das gráficas envolvidas em cada episódio.

Considerando que em várias das ações relatadas houve a ocorrência simultânea de sobrepreço e de não comprovação da execução de serviços, envolvendo os mesmos responsáveis, a equipe considerou essa variável na composição do débito, que totalizou R\$ 9.325.680,31 (nove milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e um centavos).

Por fim, deve-se registrar que o processo foi levado a julgamento na Sessão Plenária de 19/10/2005, contudo foi retirado de pauta em razão do pedido de vista feito pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU. De acordo com informação do sistema *Processus*, em 24/10/2005, os autos encontram-se no gabinete da referida autoridade.

4. CONCLUSÃO

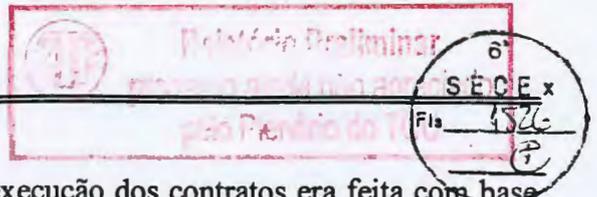
O objetivo desta auditoria foi examinar a regularidade da contratação e execução de serviços de publicidade e propaganda no âmbito da Presidência da República.

No período objeto de exame, verificou-se que, até o final do exercício de 2002, a Secom/PR não geria diretamente nenhum contrato de publicidade e propaganda. No início de 2003, houve sub-rogação do Contrato 03/2001, originalmente celebrado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a agência Propeg – Comunicação Social e Mercadológica Ltda.⁶, para a Presidência da República.

Com o desfecho da Concorrência 01/2003, em agosto de 2003, a Presidência da República assinou contratos com as agências Duda Mendonça & Associados Ltda. (Contrato 51/2003), Matisse Comunicação de Marketing Ltda. (Contrato 52/2003) e Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda. (Contrato 53/2003). Esses contratos passaram a ser geridos pela Secom/PR e, a partir de então, não houve mais demanda à Rede Interamericana de Comunicação S/A.

⁶ Em 10/08/2001, a Propeg passou a se denominar Rede Interamericana de Comunicação S/A





A organização dos processos no âmbito da execução dos contratos era feita com base em ações de publicidade. Uma ação poderia se revestir em uma campanha, uma pesquisa, um evento etc.

Os processos ficavam arquivados na Secom/PR, local onde também eram liquidadas as despesas. Após essa etapa, as notas fiscais originais com o atesto da execução dos serviços ou a entrega dos bens eram enviadas para pagamento na Secretaria de Administração da Presidência da República.

Na essência, os achados de auditoria podem ser resumidos da forma descrita a seguir.

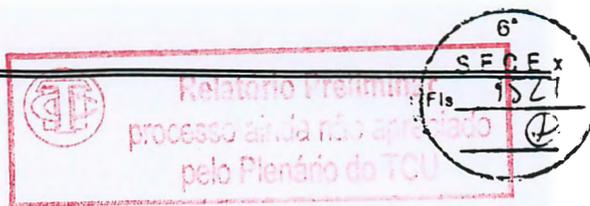
- 4.1 Procedimento licitatório sem respaldo na Lei 8.666/93, consistente na contratação de três empresas para executar um único objeto.
- 4.2 Orçamentos forjados da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda. para legitimar a subcontratação da empresa Bureau Brasil Comunicação Ltda.
- 4.3 Dissimulação de orçamentos para legitimar a subcontratação de serviços, verificada a partir de apresentação de propostas de duas ou mais empresa do mesmo grupo comercial, e, ainda, de propostas com data posterior ao período de execução dos serviços.
- 4.4 Controle deficiente de veiculação nos diversos tipos de mídia, caracterizado pela ausência de mecanismos internos e baseado, em quase totalidade, nos procedimentos adotados pelas agências, situação que deu ensejo à liquidação temerária da despesa pública.
- 4.5 Execução de despesas fora do objeto do contrato, resultando na aquisição de múltiplos serviços que deveriam ser submetidos a processo específico da execução da despesa.
- 4.6 Exclusão de dispositivo contratual que possibilitava a contratação direta pelo órgão junto a terceiros, no caso de impressão relativa à segunda tiragem, fato que proporcionou a ocorrência de pagamentos desnecessários de honorários às agências.
- 4.7 Contratação antieconômica de pesquisas de opinião pública, tendo por base o histórico de contratações da Secom/PR e consulta de preço de mercado realizada institucionalmente pelo TCU.
- 4.8 Ausência de informações relevantes nos processos de liquidação de despesas, em razão da alteração do planejamento elaborado, circunstância que gerou dúvidas a respeito da regular execução da despesa pública.

Em razão das irregularidades resumidas nos subitens 4.2 a 4.7, foi proposta a audiência de todos os responsáveis envolvidos.

Com base nos achados resumidos nos subitens 4.1 e 4.8, foram propostas determinações a serem oportunamente dirigidas à Secretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República visando à correção das impropriedades encontradas.

O presente trabalho de fiscalização gerou, ainda, representação da equipe de auditoria, autuada sob o TC 017.951/2005-5, em razão de graves irregularidades concernentes à não-comprovação de execução de serviços e à existência de sobrepreço na impressão de revistas semestrais para divulgar a publicidade institucional do Governo Federal.





5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo, preliminarmente, a **audiência** dos responsáveis abaixo arrolados pelas irregularidades descritas, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, para que apresentem, no prazo de 15 dias, razões de justificativa sobre:

I – Sr. **Exedito Carlos Barsotti** (Caio Barsotti), CPF 060.209.778-97, ex-Subsecretário de Publicidade da Secom/PR e gestor técnico dos Contratos 51/2003 (firmado com Duda Mendonça & Associados Ltda.), 52/2003 (firmado com Matisse Comunicação de Marketing Ltda.) e 53/2003 (firmado com Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda.) por ter:

1) concorrido, em razão das atribuições do cargo que ocupava, para a ausência de mecanismos internos de controle da veiculação em TV, mídia exterior, rádio e jornal, fato que permitiu a contratação:

1.1) da Rede Globo de Televisão sem nenhum documento de comprovação da veiculação, a exemplo do que ocorreu nas ações “Mudando o Brasil – Fase III” – PIT 04/121, “Inclusão Social” – PIT 05/086 e “Resultados” – PIT 04/053;

1.2) de mídia exterior com documentos inaptos a comprovar para a Administração Pública a efetiva fixação dos anúncios, a exemplo do ocorrido na ação “Mídia Exterior” – PIT 04/247;

1.3) de rádios sem nota fiscal dos veículos ou sem comprovante de veiculação ou, ainda, com comprovantes de veiculação de valor probante duvidoso, tendo em vista a ausência de logomarca da empresa veiculadora, a exemplo do que ocorreu na execução das ações “Mudando o Brasil – Fase IV” (PIT 04/122), agência Matisse; “Pro-jovem” (PIT 05/097), agência Duda Mendonça; e ação “Inauguração do Aeroporto de Petrolina” – PIT 04/105, agência Lew, Lara;

1.4) de jornais sem nota fiscal dos veículos, como ocorreu no desenvolvimento da ação “Desoneração” (PIT 04/248), conduzida pela agência Lew, Lara;

2) autorizado a execução de despesas relacionadas a seguir fora do objeto dos Contratos 51, 52 e 53/2003, fato agravado pela determinação do TCU expressa no subitem 9.4 do Acórdão 1805/2003 – Primeira Câmara, que alertou a Secom/PR para não aprovar minutas de editais de licitação com objeto múltiplos:

2.1) eventos pontuais, incluindo serviços de recepcionista, alimentação, hospedagem transporte e locação de equipamentos de informática nas ações:

“IV Conferência Nacional de Assistência Social” (PIT 03/059), agência Matisse;

“Marcha dos Prefeitos” – 16 a 18/3/2004 (PIT 04/048), agência Lew, Lara;

“Unctad” (PIT 04/092), agência Duda Mendonça;

“Marcha dos Prefeitos” – 7 a 9/3/2005 (PIT 05/041), agência Lew, Lara;

2.2) consultoria para serviços de informática na ação “Consultoria Digital” (PIT 03/052), agência Lew, Lara;

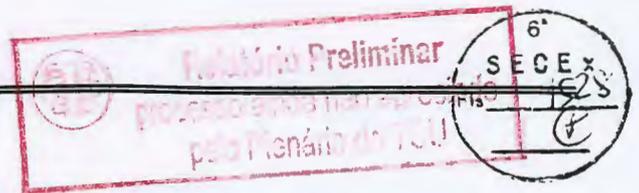
2.3) assessoria de imprensa, nas ações:

“Unctad” (PIT 04/092), agência Duda Mendonça;

“Desarmamento” (PIT 04/143), agência Duda Mendonça;

2.4) pesquisas de opinião quantitativa e qualitativa, na ação “Pesquisa Denatran” – (PIT 04/049), agência Lew, Lara;





2.5) serviços de informática, nas ações:

- “Reformulação dos Sítios do Governo Federal” (PIT 04/062), agência Lew, Lara;
- “Elaboração do Site da ABDI” (PIT 04/144), agência Lew, Lara;

2.6) auditoria e monitoramento de imagens, na ação “Auditoria de Imagem” (PIT 04/114), agência Lew, Lara;

3) autorizado, mediante o Memo 837 SPPN/Secom-PR, de 20/07/2004, a exclusão do subitem 5.1.11.1 dos Contratos 51, 52 e 53/2003, que proporcionou a ocorrência de ato de gestão antieconômico, caracterizado pelo pagamento de honorários relativos a serviços de reimpressão pagos a partir das notas fiscais 125, 531 e 532 da Matisse e 3637 da Duda Mendonça;

4) contribuído, em razão de fiscalização deficiente do Contrato 52/2003, para a contratação da empresa Connection Research Inst. de Pesq. Anal. S/C Ltda., CNPJ 04.222.651/0001-87, no âmbito das ações “Processo Com. da Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/106), “Processo de Comunicação Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/151) e “Avaliação do Processo de Com. do Gov. Federal – Pesquisa” (PIT 04/183), todas conduzidas pela agência Matisse, em que foram pagos valores bem acima da média praticada em contratações similares, restando configurada a ocorrência de atos de gestão antieconômicos, com o agravante de que nas duas primeiras ações o Instituto Síntese Pesquisa e Análise Ltda. apresentou propostas cujos valores ultrapassaram em muito todas as suas propostas apresentadas às agências em outras oportunidades, fato que permitiu a contratação da Connection Research;

II) Sr. **Jafete Abrahão**, CPF 042.884.676-91, ex-Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas da Secom/PR, e gestor administrativo dos Contratos 51/2003 (firmado com Duda Mendonça & Associados Ltda.), 52/2003 (firmado com Matisse Comunicação de Marketing Ltda.) e 53/2003 (firmado com Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda.), por ter:

1) concorrido, pela fiscalização deficiente da execução dos instrumentos, para a apresentação pelas agências de propaganda de propostas falsificadas da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda., no desenvolvimento das seguintes ações:

1.1) “Seminário Nacional do Programa de Incentivo e Produção ao Consumo de Leite” (PIT 04/242), “Feira Brasilitec – Maquete Cisterna” (PIT 04/242), “VII Reunião dos Ministros de Desenvolvimento Social do Mercosul” (PIT 04/242), “Semana Nacional para Cidadania e Solidariedade” (PIT 04/156) e “Evento PAN” (PIT 03/005), conduzidas pela Duda Mendonça;

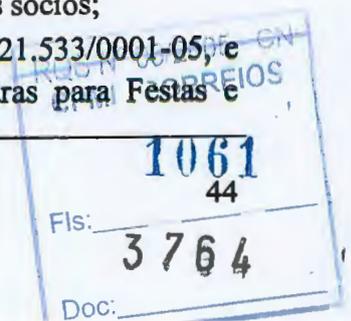
1.2) “TV Conferência Nacional de Assistência Social (PIT 03/059), conduzida pela Matisse;

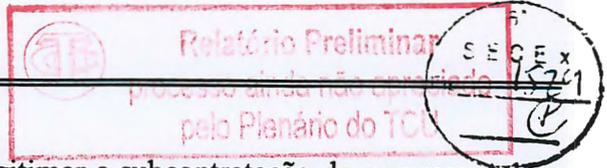
1.3) “Seminário Brasil e Partners” (PIT 05/008) conduzida pela Lew, Lara;

2) concorrido, pela fiscalização deficiente da execução dos instrumentos, para a apresentação pelas agências de propaganda de orçamentos dissimulados:

2.1) das empresas Cartaz Propaganda Potiguar Ltda., CNPJ 70.027.172/0001-34, e Visão Outdoor Cearense Ltda., CNPJ 00.082.863/0001-55, para legitimar a subcontratação da empresa Bandeirantes Propaganda Potiguar Ltda., CNPJ 09.109.380/0001-71, quando da execução das ações “Inauguração do Aeroporto de Petrolina” (PIT 04/105) e “Campanha Mídia Exterior” (PIT 04/142), no âmbito do Contrato 53/2003, vez que as três empresas pertencem ao mesmo grupo empresarial e possuem praticamente os mesmos sócios;

2.2) da empresa Regimarc Empresa de Serviços Gerais Ltda., CNPJ 01.821.533/0001-05, e orçamentos com indícios de falsificação da empresa Montagem Estruturas para Festas e





Eventos Ltda., CNPJ 03.318.108/0001-15, para legitimar a subcontratação da empresa Athos Eventos e Artes, CNPJ 01.287.299/0001-70, quando da execução da ação “TV Conferência Nacional de Assistência Social (PIT 03/059), no âmbito do Contrato 52/2003, vez que as empresas Regimarc e Athos funcionam no mesmo endereço e possuem sócia comum, e as propostas da Montagem apresentam assinaturas distintas de uma mesma pessoa;

3) encaminhado para pagamento à SA/PR de despesas atestadas de forma temerária em razão de:

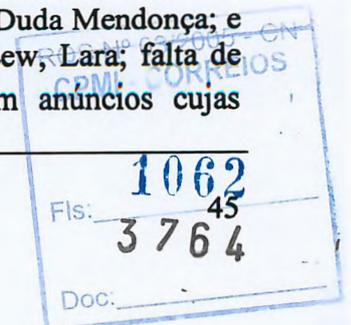
3.1) ausência de comprovantes de veiculação da Rede Globo de Televisão e de mecanismos internos de controle de veiculação da mídia televisiva que assegure que os anúncios pagos pela Administração Pública foram efetivamente levados ao ar (ações “Mudando o Brasil – Fase III” – PIT 04/121 e “Inclusão Social” – PIT 05/086, ambas conduzidas pela agência Duda Mendonça; e ação “Resultados” – PIT 04/053, conduzida pela agência Lew, Lara);

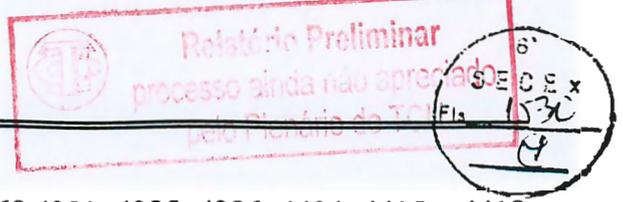
3.2) ausência de documento hábil a comprovar perante a Administração Pública a execução dos serviços de mídia exterior, vez que a liquidação da despesa foi baseada apenas em documentos fiscais da agência e do prestador de serviço ou seu representante, a exemplo dos serviços discriminados nas notas fiscais abaixo relacionadas da agência Lew, Lara, no desenvolvimento da ação “Mídia Exterior” (PIT 04/247), oportunidade em que se deveria exigir a apresentação de fotografias com datas dos anúncios fixados:

Nota Fiscal Nº	Data de Emissão	Valor (R\$)
3727	10/11/2004	6.463,80
3728	10/11/2004	39.900,00
3734	10/11/2004	2.793,00
3736	10/11/2004	19.950,00
3737	10/11/2004	35.568,00
3738	10/11/2004	25.053,21
3821	12/11/2004	15.960,00
3822	12/11/2004	15.168,65
3846	12/11/2004	37.705,50
3851	12/11/2004	2.793,00
3885	17/11/2004	5.700,00
3886	17/11/2004	5.700,00
3929	17/11/2004	1.710,00
4335	08/12/2004	15.960,00
4347	08/12/2004	35.568,00
4348	08/12/2004	25.053,21
4349	08/12/2004	10.773,00
4350	08/12/2004	2.793,00

Nota Fiscal Nº	Data de emissão	Valor (R\$)
4353	08/12/2004	15.168,65
4360	08/12/2004	2.793,00
4467	14/12/2004	2.793,00
4468	14/12/2004	39.900,00
4469	14/12/2004	19.950,00
4840	27/12/2004	5.700,00
4846	27/12/2004	5.700,00
5107	06/01/2005	1.396,50
5119	07/01/2005	5.386,50
5124	07/01/2005	19.950,00
5125	07/01/2005	9.975,00
5126	07/01/2005	1.396,50
5240	18/01/2005	17.784,00
5241	18/01/2005	12.526,61
5242	18/01/2005	7.584,33
5284	21/01/2005	37.705,50
6600	24/05/2005	7.980,00

3.3) ausência das notas fiscais das rádios que veicularam os anúncios por intermédio de representante, a exemplo do constatado nas ações “Mudando o Brasil – Fase IV” (PIT 04/122), agência Matisse; “Pro-jovem” (PIT 05/097), agência Duda Mendonça; e “Inauguração do Aeroporto de Petrolina” (PIT 04/105), agência Lew, Lara; falta de qualquer comprovante de veiculação das rádios que divulgaram anúncios cujas





despesas foram liquidadas pelas NF 4359, 4369, 4381, 4385, 4386, 4404, 4415 e 4418 da agência Matisse e presença de comprovante de veiculação de valor probante duvidoso, tendo em vista a ausência de logomarca do veículo, a exemplo das despesas liquidadas a partir das NF 1631 e 1681 da agência Lew, Lara;

3.4) ausência das notas fiscais dos jornais que veicularam os anúncios por intermédio de representante, a exemplo do que ocorreu na ação “Desoneração” (PIT 04/248), conduzida pela agência Lew, Lara;

4) contribuído, em razão de fiscalização deficiente do Contrato 52/2003, para a contratação da empresa Connection Research Inst. de Pesq. Anal. S/C Ltda., CNPJ 04.222.651/0001-87, no âmbito das ações, todas conduzidas pela agência Matisse, “Processo Com. da Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/106), “Processo de Comunicação Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/151) e “Avaliação do Processo de Com. do Gov. Federal – Pesquisa” (PIT 04/183), em que foram pagos valores bem acima da média praticada em contratações similares, restando configurada a ocorrência de atos de gestão antieconômicos, com o agravante de que nas duas primeiras ações o Instituto Síntese Pesquisa e Análise Ltda. apresentou propostas cujos valores ultrapassaram em muito todas as suas propostas apresentadas às agências em outras oportunidades, fato que permitiu a contratação da Connection Research;

III – Sra. **Angela Maria Tavares Chaves**, CPF 004.176.358-00, ex-Subsecretária de Publicidade da Secom/PR, e fiscal do Contrato 03/2001, sub-rogado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Presidência da República e, posteriormente, fiscal dos Contratos 51, 52 e 53/2003, por ter:

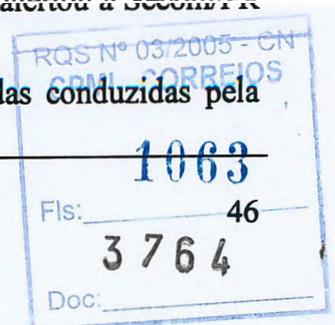
1) concorrido, pela fiscalização deficiente do Contrato 03/2001, para apresentação pela Rede Interamericana de Comunicação S/A de propostas falsificadas da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda, no âmbito das ações “PPA 2004/2007” e “Microcrédito”;

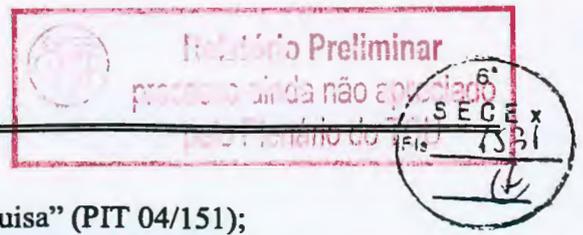
2) concorrido, pela atuação deficiente da fiscalização do Contrato 51/2003, para a apresentação pela agência Duda Mendonça de orçamentos simulados dos institutos de pesquisa Oficina Paula Marques da Costa e Vox Populi, na contratação da Síntese Pesquisa e Análise Ltda., no âmbito da ação “Bolsa Família 2003” (PIT 03/018), tendo em vista que as propostas apresentadas pelos concorrentes do instituto contratado, na tentativa de cumprir o subitem 5.1.7 da Cláusula 5ª do Contrato 51/2003, são posteriores ao período de realização da pesquisa;

3) autorizado a execução de despesa fora do objeto do Contrato 51/2003 relacionada com a contratação de pesquisas de opinião quantitativa e qualitativa, na ação “Bolsa Família 2003” (PIT 03/018), agência Duda Mendonça, fato agravado pela determinação do TCU expressa no subitem 9.4 do Acórdão 1805/2003 – Primeira Câmara, que alertou a Secom/PR para não aprovar minutas de editais de licitação com objeto múltiplos;

IV – Sra. **Elisabete Pereira da Rosa** (Bete Rosa), CPF 266.426.031-68, ex-Diretora de Atendimento da Secom/PR, por ter autorizado a execução de despesas relacionadas a seguir fora do objeto dos Contratos 51, 52 e 53/2003, fato agravado pela determinação do TCU expressa no subitem 9.4 do Acórdão 1805/2003 – Primeira Câmara, que alertou a Secom/PR para não aprovar minutas de editais de licitação com objeto múltiplos:

1) pesquisas de opinião quantitativa e qualitativa, na ações abaixo, todas conduzidas pela agência Matisse:





- “Processo de comunicação Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/151);
- “Pesquisa Quantitativa - Governo Federal – Fevereiro” (PIT 05/017);
- “Pesquisa Quantitativa - Governo Federal – Abril” (PIT 05/083);
- “Pesquisa Quantitativa - Governo Federal – Março” (PIT 05/038);

- 2) eventos pontuais, incluindo serviços de recepcionista, alimentação, hospedagem transporte e locação de equipamentos de informática, nas ações:
 - “Reunião de Trabalho Grupo Técnico” (PIT 03/043), agência Matisse;
 - “Unctad” (PIT 04/092), agência Duda Mendonça;
- 3) consultoria para serviços de informática, na ação “Consultoria Digital” (PIT 03/052), agência Lew, Lara;
- 4) assessoria de imprensa, na ação “Unctad” (PIT 04/092), agência Duda Mendonça;
- 5) serviços de informática, na ação “Reformulação dos Sítios do Governo Federal” (PIT 04/062), agência Lew, Lara;
- 6) auditoria e monitoramento de imagens, na ação “Auditoria de Imagem” (PIT 04/114), agência Lew, Lara;

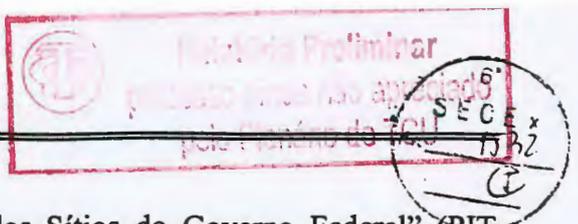
V – Sra. **Maria Elisa Cesarino Mendes Coelho**, CPF 463.336.900-82, ex-Diretora de Atendimento da Secom/PR, por ter autorizado a execução de despesas relacionadas a seguir fora do objeto dos Contratos 51, 52 e 53/2003, fato agravado pela determinação do TCU expressa no subitem 9.4 do Acórdão 1805/2003 – Primeira Câmara, que alertou a Secom/PR para não aprovar minutas de editais de licitação com objeto múltiplos:

- 1) pesquisas de opinião quantitativa e qualitativa, na ações:
 - “Sete de Setembro – Eventos” (PIT 03/006), agência Duda Mendonça;
 - “Processo Com. da Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/106), agência Matisse;
- 2) evento pontual, incluindo serviços de recepcionista, alimentação, hospedagem transporte e locação de equipamentos de informática, na ação “IV Conferência Nacional de Assistência Social” (PIT 03/059), agência Matisse;
- 3) serviços de informática, na ação “Elaboração do Site da ABDI” (PIT 04/144), agência Lew, Lara;
- 4) assessoria de imprensa, nas ações:
 - “IV Conferência Nacional de Assistência Social” (PIT 03/059), agência Matisse;
 - “Desarmamento” (PIT 04/143), agência Duda Mendonça;

VI – Sra. **Silvia Sardinha Ferro**, CPF 267.089.221-34, ex-Diretora de Atendimento da Secom/PR, por ter autorizado a execução de despesas relacionadas a seguir fora do objeto dos Contratos 52 e 53/2003, fato agravado pela determinação do TCU expressa no subitem 9.4 do Acórdão 1805/2003 – Primeira Câmara, que alertou a Secom/PR para não aprovar minutas de editais de licitação com objeto múltiplos:

- 1) pesquisas de opinião quantitativa e qualitativa, na ações abaixo, todas conduzidas pela Matisse:
 - “Pesquisa de Opinião Quantitativa – Pesquisa” (PIT 04/271);
 - “Avaliação do Processo de Com. do Gov. Federal – Pesquisa” (PIT 04/183);
 - “Governo Federal – Pesquisa” (PIT 04/285);





2) serviços de informática, na ação “Reformulação dos Sítios do Governo Federal” (PIT 04/211) e serviços de informática, na ação “Reformulação dos Sítios do Governo Federal” (PIT 04/211), agência Lew, Lara;

VII – Sra. **Fernanda da Silva Piccin**, CPF 915.455.520-53, ex-Assessora da Secom/PR, por ter autorizado a execução de despesas relacionadas a seguir fora do objeto do Contrato 53/2003, fato agravado pela determinação do TCU expressa no subitem 9.4 do Acórdão 1805/2003 – Primeira Câmara, que alertou a Secom/PR para não aprovar minutas de editais de licitação com objeto múltiplos:

1) evento pontual, incluindo serviços de recepcionista, alimentação, hospedagem transporte e locação de equipamentos de informática, na ação “Marcha dos Prefeitos” – 16 a 18/3/2004 (PIT 04/048), agência Lew, Lara;

2) pesquisas de opinião quantitativa e qualitativa, na ação “Pesquisa Denatran” – (PIT 04/049), agência Lew, Lara;

VIII – Sr. **Alexandre Pinheiro de Moraes Rego**, CPF 488.123.581-87, ex-Diretor de Publicações da Secom/PR, por ter autorizado a execução de despesas fora do objeto do Contrato 53/2003 relacionadas com a contratação de serviços de informática, nas ações “Reformulação dos Sítios do Governo Federal” (PIT 04/062 e PIT 04/211), ambas conduzidas pela agência Lew, Lara, fato agravado pela determinação do TCU expressa no subitem 9.4 do Acórdão 1805/2003 – Primeira Câmara, que alertou a Secom/PR para não aprovar minutas de editais de licitação com objeto múltiplos;

IX – Sra. **Carla Maria Russi**, CPF 372.762.040-49, ex-Assessora da Secom/PR, por ter autorizado a execução de despesas fora do objeto do Contrato 53/2003 relacionadas com a contratação de evento pontual, incluindo serviços de recepcionista, alimentação, hospedagem transporte e locação de equipamentos de informática, na ação “Marcha dos Prefeitos” – 16 a 18/3/2004 (PIT 04/048), agência Lew, Lara, fato agravado pela determinação do TCU expressa no subitem 9.4 do Acórdão 1805/2003 – Primeira Câmara, que alertou a Secom/PR para não aprovar minutas de editais de licitação com objeto múltiplos;

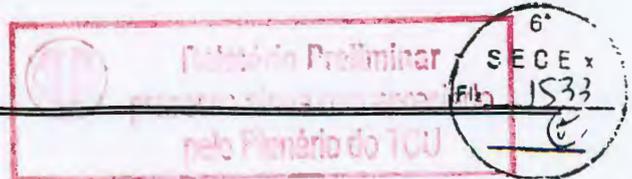
X – Sra. **Ana Cristina Gonçalves Oliveira**, CPF 372.227.401-04, ex-Diretora de Imprensa da Secom/PR, por ter autorizado a execução de despesas fora do objeto do Contrato 53/2003 relacionadas com a contratação de auditoria e monitoramento de imagens, na ação “Auditoria de Imagem” (PIT 04/114), agência Lew, Lara, fato agravado pela determinação do TCU expressa no subitem 9.4 do Acórdão 1805/2003 – Primeira Câmara, que alertou a Secom/PR para não aprovar minutas de editais de licitação com objeto múltiplos;

XI – Srs. **José Amaro Guimarães de Siqueira**, CPF 217.461.336-00, ex-Diretor de Atendimento da Secom/PR e **Marcelo Moraes Martins**, CPF 106.425.628-73, ex-Assessor da Secom/PR, por terem autorizado a execução de despesas fora do objeto do Contrato 52/2003, relacionadas com a contratação de evento pontual, incluindo serviços de recepcionista, alimentação, hospedagem transporte e locação de equipamentos de informática na ação “IV Conferência Nacional de Assistência Social” (PIT 03/059), agência Matisse;

XII – Sr. **Luiz Antonio Moreti**, CPF 514.488.078-91, ex- Assessor da Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas da Secom/PR por ter:

1) dado o atesto temerário dos serviços pagos a partir das notas fiscais da agência Lew, Lara





abaixo listadas, em razão da ausência de documento robusto que comprove a execução dos serviços de mídia exterior, como a fotografia datada dos anúncios fixados, na execução da ação “Mídia Exterior” (PIT 04/247):

Nota Fiscal Nº	Data de Emissão	Valor (R\$)
3727	10/11/2004	6.463,80
3728	10/11/2004	39.900,00
3734	10/11/2004	2.793,00
3736	10/11/2004	19.950,00
3737	10/11/2004	35.568,00
3738	10/11/2004	25.053,21
3821	12/11/2004	15.960,00
3822	12/11/2004	15.168,65
3846	12/11/2004	37.705,50
3851	12/11/2004	2.793,00
3885	17/11/2004	5.700,00
3886	17/11/2004	5.700,00
3929	17/11/2004	1.710,00
4335	08/12/2004	15.960,00
4347	08/12/2004	35.568,00
4348	08/12/2004	25.053,21
4349	08/12/2004	10.773,00
4350	08/12/2004	2.793,00

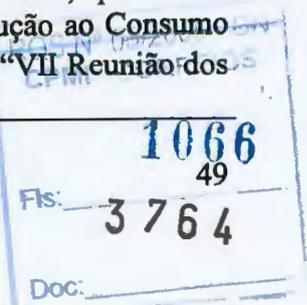
Nota Fiscal Nº	Data de emissão	Valor (R\$)
4353	08/12/2004	15.168,65
4360	08/12/2004	2.793,00
4467	14/12/2004	2.793,00
4468	14/12/2004	39.900,00
4469	14/12/2004	19.950,00
4840	27/12/2004	5.700,00
4846	27/12/2004	5.700,00
5107	06/01/2005	1.396,50
5119	07/01/2005	5.386,50
5124	07/01/2005	19.950,00
5125	07/01/2005	9.975,00
5126	07/01/2005	1.396,50
5240	18/01/2005	17.784,00
5241	18/01/2005	12.526,61
5242	18/01/2005	7.584,33
5284	21/01/2005	37.705,50
6600	24/05/2005	7.980,00

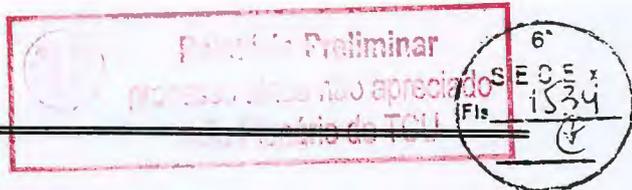
2) autorizado, mediante o Memo 837 SPPN/Secom-PR, de 20/07/2004, a exclusão do subitem 5.1.11.1 dos Contratos 51, 52 e 53/2003, firmados entre a Presidência da República e, respectivamente, Duda Mendonça & Associados Ltda., Matisse Comunicação de Marketing Ltda. e Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda., que proporcionou a ocorrência de ato de gestão antieconômico, caracterizado pelo pagamento de honorários relativos a serviços de reimpressão pagos a partir das notas fiscais 125, 531 e 532 da Matisse e 3637 da Duda Mendonça;

XIII – Sr. **Nélio Lacerda Wanderlei**, Diretor de Recursos Logístico da SA/PR, CPF 360.852.196-87, por ter assinado o Termo Aditivo 3 ao Contrato 51/2003 e o Termo Aditivo 2 aos Contratos 52 e 53/2003 prevendo a exclusão do subitem 5.1.11.1 dos Contratos 51, 52 e 53/2003, firmados entre a Presidência da República e, respectivamente, Duda Mendonça & Associados Ltda., Matisse Comunicação de Marketing Ltda. e Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda., que proporcionou a ocorrência de ato de gestão antieconômico, caracterizado pelo pagamento de honorários relativos a serviços de reimpressão pagos a partir das notas fiscais 125, 531 e 532 da Matisse e 3637 da Duda Mendonça;

XIV – **Duda Mendonça & Associados Ltda.**, CNPJ 69.277.291/0001-66, na pessoa do seu representante legal, por ter:

1) apresentado propostas fraudulentas da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda. para legitimar a subcontratação da empresa Bureau Brasil Comunicação Ltda., quando da execução das ações “Seminário Nacional do Programa de Incentivo e Produção ao Consumo de Leite” (PIT 04/242), “Feira Brasilitec – Maquete Cisterna” (PIT 04/242), “VII Reunião dos





Ministros de Desenvolvimento Social do Mercosul” (PIT 04/242), “Semana Nacional para Cidadania e Solidariedade” (PIT 04/156) e “Evento PAN” (PIT 03/005), no âmbito do Contrato 51/2003, firmado com a Presidência da República;

2) simulado a disputa entre os institutos de pesquisa Síntese Pesquisa e Análise Ltda., Oficina Paula Marques da Costa e Vox Populi, no âmbito da ação “Bolsa Família 2003” (PIT 03/018), tendo em vista que as propostas apresentadas pelos concorrentes do instituto contratado, na tentativa de cumprir o subitem 5.1.7 da Cláusula 5ª do Contrato 51/2003, são posteriores ao período de realização da pesquisa;

XV – Matisse Comunicação de Marketing Ltda., CNPJ 65.561.664/0001-75, na pessoa do seu representante legal, por ter:

1) apresentado propostas fraudulentas da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda. para legitimar a subcontratação da empresa Bureau Brasil Comunicação Ltda., quando da execução ação “IV Conferência Nacional de Assistência Social (PIT 03/059), no âmbito do Contrato 52/2003, firmado com a Presidência da República;

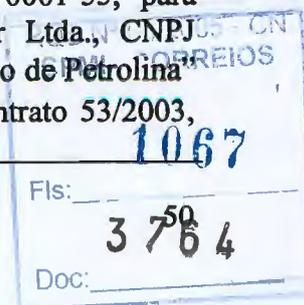
2) apresentado orçamentos dissimulados da empresa Regimarc Empresa de Serviços Gerais Ltda., CNPJ 01.821.533/0001-05, e orçamentos com indícios de falsificação da empresa Montagem Estruturas para Festas e Eventos Ltda., CNPJ 03.318.108/0001-15, para legitimar a subcontratação da empresa Athos Eventos e Artes, CNPJ 01.287.299/0001-70, quando da execução da ação “IV Conferência Nacional de Assistência Social (PIT 03/059), no âmbito do Contrato 52/2003, firmado com a Presidência da República, vez que as empresas Regimarc e Athos funcionam no mesmo endereço e possuem sócia comum, e as propostas da Montagem apresentam assinaturas distintas de uma mesma pessoa;

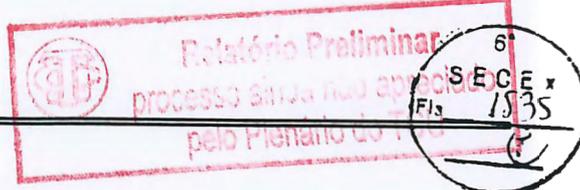
3) contratado a empresa Connection Research Inst. de Pesq. Anal. S/C Ltda., CNPJ 04.222.651/0001-87, no âmbito das ações “Processo Com. da Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/106), “Processo de Comunicação Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/151) e “Avaliação do Processo de Com. do Gov. Federal – Pesquisa” (PIT 04/183), sem observância do subitem 5.1.5 da Cláusula 5ª do Contrato 52/2003, que obrigava a agência de propaganda a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições junto a terceiros para o órgão público, fato não observado, tendo em vista as diversas contratações similares realizadas pela agência com valores bem menores; além disso, por apresentar, nas duas primeiras ações, propostas da Síntese Pesquisa e Análise Ltda. com valores bem acima dos praticados por ela em diversas contratações realizadas pela própria Matisse;

XVI – Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda., CNPJ 59.733.030/0001-50, na pessoa do seu representante legal, por ter apresentado:

1) proposta fraudulenta da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda. para legitimar a subcontratação da empresa Bureau Brasil Comunicação Ltda., quando da execução ação “Seminário Brasil e Partners” (PIT 05/008), no âmbito do Contrato 53/2003, firmado com a Presidência da República;

2) orçamentos dissimulados das empresas Cartaz Propaganda Potiguar Ltda., CNPJ 70.027.172/0001-34, e Visão Outdoor Cearense Ltda., CNPJ 00.082.863/0001-55, para legitimar a subcontratação da empresa Bandeirantes Propaganda Potiguar Ltda., CNPJ 09.109.380/0001-71, quando da execução das ações “Inauguração do Aeroporto de Petrolina” (PIT 04/105) e “Campanha Mídia Exterior” (PIT 04/142), no âmbito do Contrato 53/2003,





firmado com a Presidência da República, vez que as três empresas pertencem ao mesmo grupo empresarial e possuem praticamente os mesmos sócios;

XVII – Rede Interamericana de Comunicação S/A, CNPJ 74.275.355/0001-20, na pessoa do seu representante legal, por ter apresentado propostas fraudulentas da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda. para legitimar a subcontratação da empresa Bureau Brasil Comunicação Ltda., quando da execução das ações “PPA 2004/2007” e “Microcrédito”, no âmbito do Contrato 03/2001, sub-rogado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Presidência da República;

XVIII – Bureau Brasil Comunicação Visual Ltda., CNPJ 37.143.336/0001-13, por ter concorrido para a apresentação de propostas fraudulentas da empresa Arquétipos, Letreiros e Fundições Ltda. que sempre resultou na subcontratação da responsável no âmbito da execução do Contrato 03/2001, sub-rogado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Presidência da República, e dos Contratos 51, 52 e 53/2003 firmados entre a Presidência da República e, respectivamente, Duda Mendonça & Associados Ltda., Matisse Comunicação de Marketing Ltda. e Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda;

XIX – Síntese Pesquisa e Análise Ltda., CNPJ 05.014.034/0001-59, por apresentar orçamentos, no âmbito das ações conduzidas pela agência Matisse “Processo Com. da Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/106) e “Processo de Comunicação Adm. Federal – Pesquisa” (PIT 04/151), com valores bem acima dos praticados pelo próprio instituto de pesquisa, fato que proporcionou a contratação antieconômica da Connection Research;

XX – Athos Eventos e Artes, CNPJ 01.287.299/0001-70, na pessoa do seu representante legal, por ter apresentado orçamentos dissimulados da empresa Regimarc Empresa de Serviços Gerais Ltda., CNPJ 01.821.533/0001-05, e orçamentos com indícios de falsificação da empresa Montagem Estruturas para Festas e Eventos Ltda., CNPJ 03.318.108/0001-15, que resultou na subcontratação da responsável quando da execução da ação “IV Conferência Nacional de Assistência Social (PIT 03/059), no âmbito do Contrato 52/2003, firmado entre a Presidência da República e a agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda., vez que as empresas Regimarc e Athos funcionam no mesmo endereço e possuem sócia comum, e as propostas da Montagem apresentam assinaturas distintas de uma mesma pessoa;

XXI – Bandeirantes Propaganda Potiguar Ltda., CNPJ 09.109.380/0001-71, na pessoa do seu representante legal, por ter apresentado orçamentos dissimulados das empresas Cartaz Propaganda Potiguar Ltda., CNPJ 70.027.172/0001-34, e Visão Outdoor Cearense Ltda., CNPJ 00.082.863/0001-55, que resultou na subcontratação da responsável quando da execução das ações “Inauguração do Aeroporto de Petrolina” (PIT 04/105) e “Campanha Mídia Exterior” (PIT 04/142), no âmbito do Contrato 53/2003, firmado entre a Presidência da República e a agência Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda., uma vez que as três empresas pertencem ao mesmo grupo empresarial e possuem praticamente os mesmos sócios.





6ª
SECEX
Fls. 1530
P

Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

6. ASSINATURAS

6ª SECEX, 2ª Diretoria Técnica, em 25 de outubro de 2005.

Fábio Macário de Carvalho
ACE – Matr. 4573-0 (Coordenador)

Cláudio Henrique Correia
ACE – Matr. 2949-1

Marcone Câmara Brasileiro
ACE – Matr. 3490-8

Flávio Marcos Godoy Krecke
ACE – Matr. 454-5

Adauto Félix da Hora
ACE - Mat. 5647-2

De acordo.

6ª SECEX – 2ª Diretoria Técnica, em 27 de outubro de 2005.

Ana Cristina Siqueira Novaes
Diretora – Mat. 4576-4

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
1069
Fls: 3764⁵²
Doc: